

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 1010 / 1997

DE

1997

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 1010 / 1997

DE

22/10/1997

PROMOVENTE:

VEREADOR

CELSO CARDOSO

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO EMPREGADA AO ARTIGO 3o. DA LEI No.
11.986/96, ADEQUAR A REDAÇÃO NO DISPOSITIVO A REALIDA
DE DOS DIAS DE HOJE, SOBRETUDO, COM RELAÇÃO A POLUI-
ÇÃO SONORA NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUÍDA EM 05/01/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:55:28

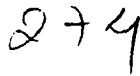
00000015609-48



ARQUIVADO EM 09/10/1 2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

Altera a redação empregada
ao artigo 3º da Lei nº 11.986
de 16 de janeiro de 1996.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei número 11.986 de 16 de janeiro de 1996, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os estabelecimentos, instalações ou espaços, inclusive aqueles destinados ao lazer, cultura e hospedagem, e institucionais de toda espécie, com exceção dos destinados a liturgia, devem adequar-se aos mesmos padrões especiais fixados para os níveis de ruído e vibrações e estão obrigados a dispor de tratamento acústico que limite a passagem de som para o exterior, caso suas atividades utilizem fonte sonora com transmissão ao vivo ou qualquer sistema de amplificação."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro
de 1997

Celso Cardoso
Vereador



Folha n.º	02	de proc.
n.º	1010	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O que objetiva a presente propositura de autoria do Nobre Edil que a mesma subscreve, é tão somente adequar a redação empregada no dispositivo 3º da Lei número 11.986, de 16 de janeiro de 1996, à realidade dos dias de hoje, sobretudo, com relação a poluição sonora no Município de São Paulo, para assim, de maneira imparcial, buscar resguardar e fazer compreender um direito que muito carece, aqueles que se organizam com o objetivo de exteriorizar as mais diversas manifestações pertinentes a liturgia no nosso País.

Face ao exposto, espero contar com a compreensão dos Nobres Pares, para que seja o presente projeto de lei apreciado e posteriormente deliberado em conformidade com os termos nele apresentados.

11.986

16.01.96

LEI Nº 11.986, DE 16 DE JANEIRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 807/95, do Vereador Roberto Trípoli)

Altera dispositivos da Lei nº 11.501, de 11 de abril de 1994, que dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora; impõe penalidades, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.501/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades exercidas em ambiente confinado, coberto ou não, no Município de São Paulo, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos por esta lei, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicável."

Art. 2º - O artigo 3º da Lei 11.501/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os estabelecimentos, instalações ou espaços, inclusive aqueles destinados ao lazer, cultura e hospedagem, e institucionais de toda espécie, devem adequar-se aos mesmos padrões especiais fixados para os níveis de ruído e vibrações e estão obrigados a dispor de tratamento acústico que limite a passagem de som para o exterior, caso suas atividades utilizem fonte sonora com transmissão ao vivo ou qualquer sistema de amplificação."

Art. 3º - O artigo 4º e seu inciso VIII da Lei nº 11.501/94 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A solicitação de Alvará de Funcionamento para Locais de Reunião em SEHAB ou da Licença de Localização e Funcionamento em SAR, para os estabelecimentos que se enquadrem no artigo anterior, será instruída com os documentos já exigidos pela legislação em vigor, acrescidos das seguintes informações:

- I - inalterado
- II - inalterado
- III - inalterado
- IV - inalterado
- V - inalterado
- VI - inalterado
- VII - inalterado
- VIII - Declaração responsável legal pelo

estabelecimento de que aceita as condições de uso impostas para o local."

Art. 4º - O artigo 6º da Lei nº 11.501/94, seus incisos e seu parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Alvará de Funcionamento para Locais de Reunião e a Licença de Localização e Funcionamento perderão a validade legal, respectivamente, de 1 (um) e 2 (dois) anos, ou poderão ser cassados antes de decorrido esse prazo, em qualquer dos seguintes casos:

- I - inalterado
- II - inalterado
- III - Alterações físicas do imóvel tais

como reformas e ampliações que impliquem na redução do isolamento acústico requerido;

IV - Qualquer alteração na proteção acústica ou nos termos contidos no Alvará de Funcionamento para Locais de Reunião ou de Licença para Localização e Funcionamento.

§ 1º - Qualquer das ocorrências previstas nos incisos deste artigo obrigará a novo pedido de Alvará de Funcionamento para Locais de Reunião ou Licença de Localização para Funcionamento.

§ 2º - Fica suprimido."

Art. 5º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 11.501/94.

Art. 6º - O artigo 8º da Lei nº 11.501/94, seus incisos e parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Sem prejuízo das penalidades cominadas pela legislação federal e estadual em vigor, especialmente do disposto no artigo 330 do Código Penal, os infratores dos dispositivos desta lei estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Aos estabelecimentos sem Alvará de Funcionamento para Locais de Reunião ou Licença de Localização e Funcionamento, com esses documentos vencidos

ou não afixados em local visível, e com emissão de som acima do permitido:

a) multa de 300 UFMS na primeira autuação e intimação para, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, requerer o licenciamento nos termos da legislação própria, observadas as exigências desta lei;

b) interdição de uso até o atendimento da intimação, na segunda autuação;

c) fechamento administrativo com a lacração de todas as entradas, na terceira autuação;

II - Aos estabelecimentos licenciados, cujas condições de uso estejam em desacordo com o laudo técnico aprovado pela Prefeitura e com emissão de sons acima dos limites legais:

a) multa de 50 UFMS para os locais com capacidade para até 50 (cinquenta) pessoas, 100 UFMS, para locais até 100 (cem) pessoas, 150 UFMS para até 200 (duzentas) pessoas e intimação para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, adequar-se ao sistema acústico descrito no laudo técnico;

b) interdição ao uso, até o atendimento da intimação, na segunda autuação;

c) fechamento administrativo com lacração de todas as entradas, na terceira autuação.

§ 1º - Persistindo a emissão de sons acima do permitido na vigência do prazo da intimação, caracterizará a infração continuada e será aplicada nova multa acrescida de 1/3 (um terço) do valor da primeira multa emitida para o local.

§ 2º - Da pena de multa caberá recurso em única instância à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA/DECONT, e da interdição e do fechamento administrativo, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES.

§ 3º - Desrespeitada a interdição ou fechamento administrativo, SVMA solicitará auxílio policial para exigir o cumprimento da penalidade administrativa e providenciará o boletim de ocorrência com base no artigo 330 do Código Penal, nos termos desta lei."

Art. 7º - O artigo 9º da Lei nº 11.501/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - A Administração efetuará, através da SVMA e sempre que julgar conveniente, vistorias para fiscalizar o atendimento desta lei."

Art. 8º - Fica suprimido o artigo 10 da Lei nº 11.501/94.

Art. 9º - Ficam convalidados os atos praticados na vigência da Lei nº 11.501/94, antes das modificações impostas pela presente lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 1996, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

WERNER EUGÊNIO ZULAUF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 17/01/1996

pagina 1-2 colun 3, 1

conferido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03, digo 04-

do processo nº 1010 de 19 97 30 10 97 (a)

Ad

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 30-10-97
Lei 11.986/96 PL. 882/97.

Ad

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

3 / 11 / 97

Luiz
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 05/11/98 às 13:00 hs.

Ap. Nobre Vereador

Antonio Nomura

para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 18 de 1997

SEM EFEITO

Ap. Nobre Vereador

TAYO

para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 18 de 1997

Pres.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

1 nº 05 a 07

Em

17 05 99

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05	do proc.
Nº. 1010	de 1997
O funcionário	
CARMEN DETEILHES	
Assistente Parlamentar	

PL 1010/97

13/5/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Cardoso, que visa alterar a redação do art. 3º, da Lei n. 11.501/94, modificado pela Lei n. 11.986/96.

A Lei n. 11.501/94 disciplina o controle e a fiscalização das atividades que geram poluição sonora no Município de São Paulo e seu art. 3º dispõe que os estabelecimentos, instalações ou espaços, inclusive aqueles destinados ao lazer, cultura e hospedagem, e institucionais de toda espécie, devem adequar-se aos mesmos padrões especiais fixados para os níveis de ruído e vibrações e estão obrigados a dispor de tratamento acústico que limite a passagem do som para o exterior, caso suas atividades utilizem fonte sonora com transmissão ao vivo ou qualquer sistema de amplificação.

A presente proposta tem por objetivo incluir no texto da lei uma exceção à regra geral, retirando da abrangência do mandamento legal os estabelecimentos destinados à prática da liturgia.

O projeto pode prosperar por estar em consonância com a legislação pátria. A Constituição Federal dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A Lei Orgânica do Município, ao tratar de meio ambiente, dispõe que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa e recuperação, estabelecendo, inclusive, normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental (art. 180 e 181) e em seu art. 160, III, ao cuidar do exercício da atividade econômica, que o Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais e similares, fiscalizar suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc.
Nº. 1010
O funcionário
GARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

A matéria insere-se, ainda, no âmbito do poder de polícia administrativa do Município, definido por Hely Lopes Meirelles como "a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Editores, pág. 340).

Segundo o mesmo autor "a polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo ... Nesses lugares a Administração Municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar público" e especificamente com relação à poluição sonora considera enquadrar-se seu controle "no poder de polícia administrativa de todas as entidades estatais - União, Estados-membros, Municípios e Distrito Federal - competindo a cada uma delas atuar nos limites de seu território e de sua competência, e em conjunto colaborar nas providências de âmbito nacional, de prevenção e repressão às atividades poluidoras definidas em norma legal" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 363 e 422).

Dessa forma, com amparo no poder de polícia administrativa do Município podem ser editadas regras que disciplinem as atividades que geram poluição sonora na comuna, quer estabelecendo restrições para o seu exercício e limites para a emissão de sons, quer criando exceções à abrangência do mandamento legal com fundamento em razões de interesse público que justifiquem o tratamento jurídico desigual dispensado.

É o que ocorre no presente projeto de lei, vindo em seu socorro o art. 5º, VI, da Constituição Federal, o qual assegura a todos o livre exercício dos cultos religiosos, a fundamentar o discrimen em relação à regra geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Forma 07 do proc.
Nº. 1010 de 1997
O funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre política municipal de meio ambiente, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VIII, da LOM.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto tem amparo legal nos arts. 24, VI e 30, I e II da Constituição Federal e arts. 13, I e II; 37, "caput"; 160, III; 180 e 181, da Lei Orgânica do Município.

Salientamos, todavia, a necessidade de apresentação de um substitutivo pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que o projeto, como está redigido, altera o art. 3º, da Lei n. 11.986/96, quando na verdade pretende dar nova redação ao art. 3º, da Lei n. 11.501/94, modificado pela Lei n. 11.986/96.

Por todo o exposto e com a ressalva supra, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Marcella F. Giacaglia

Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)

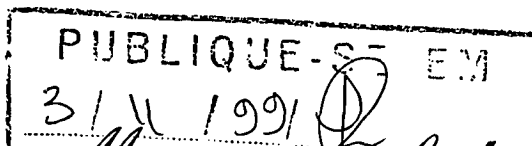
Encaminhe-se, em 17/05/98

Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

Marilena C. Andreoli - (Assessor
Técnico Legislativo Chefe)

De acordo para emissão de relatório
em, / /

Relator



Folha nº 08 do proc.
nº 1010 de 97
Mônica R. A. Paiva
Assist. Juríd. de Dir. IV

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1464/1999

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1010/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Cardoso, que visa alterar a redação do art. 3º, da Lei n. 11.501/94, modificado pela Lei n. 11.986/96.

A Lei n. 11.501/94 disciplina o controle e a fiscalização das atividades que geram poluição sonora no Município de São Paulo e seu art. 3º dispõe que os estabelecimentos, instalações ou espaços, inclusive aqueles destinados ao lazer, cultura e hospedagem, e institucionais de toda espécie, devem adequar-se aos mesmos padrões especiais fixados para os níveis de ruído e vibrações e estão obrigados a dispor de tratamento acústico que limite a passagem do som para o exterior, caso suas atividades utilizem fonte sonora com transmissão ao vivo ou qualquer sistema de amplificação.

A presente proposta tem por objetivo incluir no texto da lei uma exceção à regra geral, retirando da abrangência do mandamento legal os estabelecimentos destinados à prática da liturgia.

O projeto pode prosperar por estar em consonância com a legislação pátria. A Constituição Federal dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual não que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A Lei Orgânica do Município, ao tratar de meio ambiente, dispõe que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa e recuperação, estabelecendo, inclusive, normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental (art. 180 e 181) e em seu art. 160, III, ao cuidar do exercício da atividade econômica, que o Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais e similares, fiscalizar suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população.

A matéria insere-se, ainda, no âmbito do poder de polícia administrativa do Município, definido por Hely Lopes Meirelles como "a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do

MFG/MPL1010-7

17 - RELCOM
17-0743/1999



Câmara Municipal de São Paulo

próprio Estado" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Editores, pág. 340).

Segundo o mesmo autor " a polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo ... Nesses lugares a Administração Municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar público" e especificamente com relação à poluição sonora considera enquadrar-se seu controle "no poder de polícia administrativa de todas as entidades estatais - União, Estados-membros, Municípios e Distrito Federal - competindo a cada uma delas atuar nos limites de seu território e de sua competência, e em conjunto colaborar nas providências de âmbito nacional, de prevenção e repressão às atividades poluidoras definidas em norma legal" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 363 e 422).

Dessa forma, com amparo no poder de polícia administrativa do Município podem ser editadas regras que disciplinem as atividades que geram poluição sonora na comuna, quer estabelecendo restrições para o seu exercício e limites para a emissão de sons, quer criando exceções à abrangência do mandamento legal com fundamento em razões de interesse público que justifiquem o tratamento jurídico desigual dispensado.

É o que ocorre no presente projeto de lei, vindo em seu socorro o art. 5º, VI, da Constituição Federal, o qual assegura a todos o livre exercício dos cultos religiosos, a fundamentar o discrimen em relação à regra geral.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre política municipal de meio ambiente, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VIII, da LOM.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto tem amparo legal nos arts. 24, VI e 30, I e II da Constituição Federal e arts. 13, I e II; 37, "caput"; 160, III; 180 e 181, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

Salientamos, todavia, a necessidade de apresentação de um substitutivo pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que o projeto, como está redigido, altera o art. 3º, da Lei n. 11.986/96, quando na verdade pretende dar nova redação ao art. 3º, da Lei n. 11.501/94, modificado pela Lei n. 11.986/96.

Por todo o exposto e com a ressalva supra, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

03/04/97.

[Handwritten signatures and notes]

ARQUIVADO - 2010/03

DETER. DO FIC. B. 1010/97

J. M. MORGANTI

TEIRO

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 18/11/1999

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente
Em 18.11.99, às 18:30 h,

mts

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR A SPONAT

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

24 / 11 / 99

PRESIDENTE

Requisito _____, juntado _____, nesta data,
documento _____ e parcel de Informação
ubricado _____ sob folha _____ n.º 11 _____

Em 29/12/00

mts

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 11 -

do processo nº

1010

de 19

97

29

12

00

(a)

ms.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

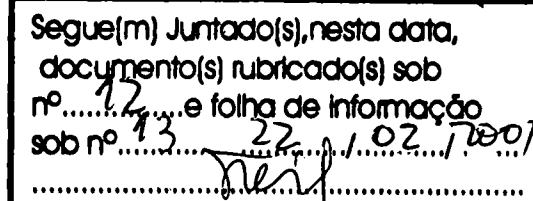
ms.

Secretário(a)

Reg. nº 10.651

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11 fls.
Arquivo em	04.01.2001
O Func.º	MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto	

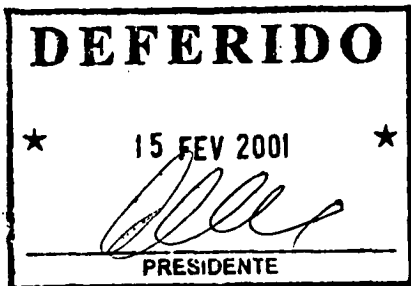


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 191 258



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do Processo
nº 1010 de 97
BENVINDO BANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258



REQUERIMENTO

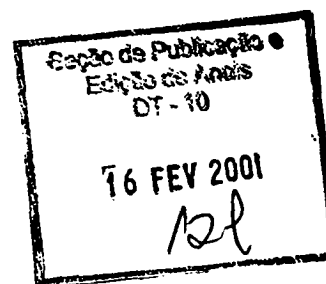
13 - RDS
13-0148/2001

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento do Projeto abaixo arrolado, do Vereador Celso Cardoso:

PL nº: 1010/1997 *ARQ*

Sala das Sessões,

[Signature]
Vereador **ERASMO DIAS**
Líder do PPB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

— 13 —

do processo nº 1010 de 19 97, 22 / 02 / 2001 (a) *Senp*

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento do presente projeto.

20/02/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0148/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 22.02.2001

Senp
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101 258

A Com. de *Pol. Urbana*
23/02/01
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

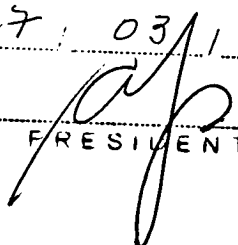
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 28.02.01 as 14h

Maria Tereza da Silva Berti
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Nabil Bonduki
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 03 / 01

PRESIDENTE

SEGUE m juntado 1 nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado 1

sob folha 1 nº 14 ~ 23 — — — — —

Em 10 04 / 01

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -14-

do

10/0/97

Amélia Mayumi Iguchi

DT-10

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

DOMINGOS DISSEI

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 04 DE ABRIL DE 2001.**

SOLICITANTE: ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-

Folha nº -15- do

Processo 1010/97

Assessoria Jurídica

Reg. 11133

ROD.: E01 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Adm. Pública

ORADOR:

DATA: 04-04-1

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Nós vamos à Audiência Pública convocada para a manhã de hoje sobre uma sequência de temas relativos ao meio ambiente.

Pediria que as pessoas se acercassem, deixando só essas primeiras cadeiras aqui para os Srs. Vereadores. Cumprimento a todos.

Temos algum representante de alguma secretaria municipal? (Pausa) Sehab, Vinicius e... Verde e Meio Ambiente? Está certo. Obrigada. Os Srs. Assessores de vereadores presentes: Domingos Dissei, Ana Martins, Myryam Athie, Wadih Mutran...

Então, vamos dar início e temos a temática do verde e do meio ambiente. Num primeiro grupo, juntamos quatro projetos de lei, inclusive os quatro de autoria do Vereador Wadih Mutran. São os Projetos 13/2000, 244/2000, 433/99 e 314/98. Esse conjunto de projetos gira em torno da questão de coletas, formas seletivas, do lixo da Cidade. O Projeto 13 aqui anunciado está primeira audiência e dispõe sobre a instituição do programa "Troque Cinco Quilos de Garrafas Plásticas ou Latinhas de Alumínio por um Passe de Ônibus" e dá outras providências.

Como se vê, ali os dados da proposta. Pediria a todos que, por favor, fizessem a leitura através da transparência. É um projeto de lei de quatro artigos que institui o programa "Troque Cinco Quilos de Garrafas Plásticas ou Latinhas de Alumínio por um Passe de Ônibus".

A Relatoria desse projeto... (E02)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -16- do
Processo 1010/97
Anexo 12, item 13
Rego 11133
DT-10

ROD.: E11 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 04-04-01

SEM REVISÃO

estará contribuindo também no combate às enchentes. Isso leva anos. Há cidades com normas para as calçadas, que são todas verdes. Segundo constatamos, esse decreto apenas fala do formato das calçadas, não legislando a introdução das calçadas. Iniciar pelo Poder Público é uma maneira de fazer campanhas que possibilitem a conscientização da população para que a Cidade vá implantando essas calçadas.

Podemos então fazer um substitutivo, aperfeiçoando o projeto. Contamos com as contribuições de todos.

O SR. - É importante que, aproveitando uma série de sugestões, planejemos um substitutivo. O projeto é realmente muito importante do ponto de vista da impermeabilização do solo, mas há uma questão mais geral, que são as calçadas. Esse é um problema seriíssimo em São Paulo, que abrange outras questões, além da impermeabilização, como a própria acessibilidade. Tenho intenção de apresentar um conjunto de sugestões que envolvam essas questões.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati -PT) - Então, quando a esse projeto de lei, há concordância da Autora, do Relator, da representação do Executivo e demais vereadores que se pronunciaram de que se faça um substitutivo a ser debatido na segunda audiência.

Passamos ao terceiro bloco dos projetos de lei, relativos a sons urbanos. Existem dois projetos de lei: o 1010, de autoria do Vereador Celso Cardoso, em primeira audiência, que altera a redação empregada no artigo 3º da Lei 11986 de 1996, adequando a redação do dispositivo à realidade dos dias de hoje, sobretudo com relação à poluição sonora no Município de São Paulo e dá outras providências. No mesmo bloco, há projeto de lei do Vereador Antonio Goulart, em



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -17 - do
Processo 1010/97
Assinatura: Antonio Goulart
Reg. 11133
DT-10

ROD.: E12 FOLHA:1 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 04.04.01 SEM REVISÃO

... e dá outras providências.

E há também, no mesmo bloco, projeto de lei do Vereador Antonio Goulart, em primeira audiência, que acrescenta o Inciso IV à Lei 11.804/95, que dispõe sobre sons urbanos e dá outras providências.

Então, vamos ver ali o projeto de autoria do Vereador Celso Cardoso, que pretende com a propositura fazer com que os estabelecimentos, instalações ou espaços, inclusive aqueles destinados a lazer, cultura, hospedagem e instituições de toda espécie, exceção dos destinados a liturgia, que devem se adequar aos mesmos padrões especiais fixados para níveis de ruído e vibrações, e estão obrigados a dispor de tratamento acústico que limite a passagem de som para o exterior, caso suas atividades utilizem fonte sonora. Então, é um projeto de lei de dois artigos: um, que altera essa redação; e o outro, que essa lei entrará em vigor.

Portanto, está em debate, inicialmente, este projeto de lei do Vereador Celso Cardoso.

Pediríamos que o nobre Vereador explicasse, por favor.

O SR. CELSO CARDOSO (PPB) - (Pela ordem) - Pela ordem, Sra. Presidente.

A nobre Vereadora já especificou aqui o artigo terceiro. Todos sabemos que a Lei 11.986 fala única e exclusivamente sobre a poluição sonora em São Paulo. Se considerarmos o que temos visto, por São Paulo inteiro, e o que estamos pedindo por meio deste projeto, creio que há uma necessidade de avaliarmos a importância que tem a parte que toca às igrejas em si, porque sabemos que tanto as igrejas como as associações beneficentes têm o único objetivo de dar (?) às pessoas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha nº - 18 -	do
Processo	1010/97
Reg.	11133

ROD.: E12 FOLHA:2	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 04.04.01	SEM REVISÃO
-------------------	-------------------	--	---------	----------------	--------------------

aquilo que elas mais têm procurado e não têm encontrado. Ou seja, a parte da igreja tem muita importância na vida do ser humano, e muitas das vezes as igrejas são multadas - e, diga-se de passagem, a multa mais cara que há é essa, 13.740 -, sem sequer ser avisada, porque, quando um fiscal chega na igreja, vai encontrar um pastor, um padre, um diácono, que não entende nada daquilo. E, simplesmente é lavrada uma multa - e, diga-se de passagem -, as igrejas vivem daquilo que lhe é doado, assim como as associações, e muitas das vezes não têm nem condições de pagar isso daqui. Então, por não pagar, ela passa a ficar inadimplente diante da lei, correndo até o risco de ser fechada, justamente por não ter condições de pagar a multa.

Assim, nosso pedido nada mais é de que venha a ser riscada dessa Lei 11.986 todos os templos religiosos, o que abrange tanto o evangélico, o católico, o espírita, o budista e todas os que são considerados. Esse é o meu pedido: que cada um faça uma avaliação, que não se está pedindo aqui nenhuma infração da lei.

A nobre Vereadora leu muito bem aqui, onde diz o seguinte: "...com exceção dos destinados à liturgia, devem adequar-se aos mesmos padrões especiais". Então, não isenta a igreja ou o responsável pela igreja daquilo que é direito, ou seja, tudo o que me incomoda está invadindo o meu direito. Então, que todos observem que não estamos aqui pedindo o impossível.

É isso que eu gostaria de colocar.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - O projeto de lei, certamente, caro Vereador Celso Cardoso, sem dúvida alguma, é



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 19 - do

Processo 1010/97

Anexo 1 - Projeto de Lei

Reg. 11133

DT-10

ROD.: E12 FOLHA:3	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 04.04.01	SEM REVISÃO
-------------------	-------------------	---	---------	----------------	--------------------

polêmico, ainda que o mérito que V.Exa. levanta está aqui colocado para se considerar.

O Relator do projeto de lei é o Vereador Nabil Bonduki. E, na verdade, acho que o projeto de lei trata aqui de se criar uma exceção à legislação do ruído, e este é um debate bastante delicado, que não pode ser feito silencioso, essa é a questão.

Então, Vereador Nabil Bonduki ...

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - É realmente um projeto bastante polêmico. Na verdade, tenho feito várias reuniões, com dois grupos diferentes, evidentemente não do pessoal das igrejas, mas do pessoal de bares e casas noturnas - que igualmente reclamam dessa lei, que não conseguem se adaptar -, e de moradores dos entornos, de todo tipo, e há quase um clamor na Cidade com relação a esse problema.

Então, acho que precisamos estudar com cuidado, porque estaríamos abrindo uma exceção; precisaríamos ouvir os moradores dos entornos, seja das igrejas, seja eventualmente dos bares, porque os bares também dizem que o nível de ruído - que atualmente é de 65 decibéis o nível máximo de ruído permitido -, é baixo. Reclamam que é baixo, frente ao nível médio de ruído que existe na Cidade. Assim, essa já é uma questão polêmica. Evidentemente, abrir uma exceção para as igrejas vai ser uma outra questão mais polêmica ainda.

Eu, de qualquer maneira, vou estudar a questão. Podemos, inclusive, ter uma discussão específica e, com certeza, precisaríamos de uma segunda audiência, porque a questão do som urbano é de bastante importância na Cidade, e não podemos tratá-la assim de uma maneira superficial.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 20 - do
Processo 1010/97
Relator Nabil Bonduki
Reg. 11133
DT-10

ROD.: E12 FOLHA:4	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 04.04.01	SEM REVISÃO
-------------------	-------------------	---	---------	----------------	--------------------

Eu não sei se há alguém do "Psiu" aqui presente...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, foi convocado - é isso que eu digo, nobre Vereador, se me permite: nós convidamos o "Psiu", mas ninguém veio. Então, queria fazer uma proposta ao nobre Vereador Celso Cardoso - autor - e ao nobre Vereador Nabil Bonduki - Relator - e a todos os presentes, que nós aguardássemos... ...(Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 21 - do

Processo 1010/97

Assessoria Técnica

Reg. 11133

ROD.:E13 FOLHA:1

TAQ.:Carla

COMISSÃO: Urbana

ORADOR:

DATA: 04-04SEM REVISÃO

...nós convidamos o PSIU, mas ele não veio. Queria propor ao Vereador Celso Cardoso, autor, ao Vereador Nabil Bonduki, relator, e a todos os presentes que aguardássemos um pronunciamento pleno desse projeto, uma nova audiência. Poderíamos convidar, com maior empenho, o PSIU. Pediríamos, imediatamente, informações ao Executivo sobre essa proposta, até para que haja formalmente a vinda do PSIU e do Contru, teríamos de ter os dois aqui. Poderíamos também fazer um convite.

Tendo em vista o que diz o Vereador Celso Cardoso, que a noção posta ao conceito da prática da liturgia não é afiliada a uma só prática religiosa, mas ao conjunto, sugiro que convidemos representações do conjunto das práticas religiosas, além das demais práticas emissoras de sons acima de decibéis já que a questão do controle dessa legislação é muito questionada, o modo pelo qual se controla os decibéis, o eixo de distância. Há uma polêmica considerável.

Proponho, portanto, que encaminhemos um pedido de informação ao Executivo, ao lado da marcação de uma segunda audiência com uma representatividade dos setores ligados à questão e, mais ainda, aos setores do Executivo.

Tem a palavra o nobre Vereador.

O SR. _____ - Da minha parte, Sra. Presidente, acato a proposta, mesmo porque nada melhor do que discutirmos o assunto com pessoas técnicas, até como orientação. De repente temos uma visão e o técnico nos mostra outro caminho.

Há de se salientar, como o nobre Vereador disse, que o que mais incomoda, realmente, são as casas de shows, especificamente na



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 22 - do

Processo 1010/97

Antônia Mayumi Iguchi

DT-10. 11133

ROD.:E13 FOLHA:2

TAQ.:Carla

COMISSÃO: Urbana

ORADOR:

DATA: 04-04 SEM REVISÃO

rua Guaicurus. Temos ali, há pouco mais de 100 metros um do outro, às sextas, sábados e domingos, shows ao vivo. Além do mais, alguns motoristas estacionam o carro na calçada e as pessoas têm de passar pela rua. Quem conhece essa rua sabe que é movimentada. Diversas reclamações já foram feitas porque ali é há um incômodo completo, além de ser para os moradores, para os transeuntes também.

Sabemos que cada igreja que abre, podem ter certeza, é uma casa de diversão, uma casa de prostituição que irá fechar. E invertendo o papel, cada igreja que fecha, é uma casa de show que irá abrir. E isso denigre o seio familiar, leva jovens à prostituição, ao uso de drogas porque lá não há um controle. A casa pode ter licença, alvará de funcionamento, mas lá dentro ninguém está fiscalizando.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - O padre quer se pronunciar.

O SR. _____ - Não há dúvida de que é preciso que seja feita, digamos assim, uma convocação das várias igrejas para melhor debatermos essa temática.

Mesmo aqui na Faculdade de Direito, onde moramos, no Largo São Francisco, toda sexta-feira, da meia-noite às 5 d manhã, há um bordel que ninguém aguenta. Não sei se esta área é considerada habitacional. Lá somos quarenta frades e ninguém consegue dormir.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Quero acatar sua sugestão, temos de fazer um debate amplo. Devemos tratar a questão com mais complexidade no sentido de envolver zonas nas quais é possível ou não



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -23-	do
Processo 1010/99	
Assessoria Técnica	
Rec. 11133	

ROD.:E13 FOLHA:3

TAQ.:Carla

COMISSÃO: Urbana

ORADOR:

DATA: 04-04SEM REVISÃO

se instalarem igrejas e horário. Há uma série de outros aspectos que poderiam ser tratados em conjunto no sentido de tratar o problema de maneira ampla e gerar o menor problema para os entornos e, ao mesmo tempo, não inviabilizar atividades que são importantes, todas elas.

Proponho debater aqui esta questão, até tratar não em um único artigo todos os emissores de ruído, talvez tratar com especificidade cada um deles, considerando os vários aspectos que podem estar envolvidos que não são apenas nível de ruído ou tratamento acústico. Por exemplo, horários, zona onde é permitido ou não, distância de áreas habitacionais e outros aspectos que poderiam atenuar o problema do ruído.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - E na mesma linha, o Vereador Goulart acresce uma nova polêmica aqui, que nesta mesma lei - que apesar de pedir o silêncio está sendo ruidosa - no artigo 4º, diga-se o seguinte: são exceções os aparelhos sonoros utilizados durante propaganda eleitoral, sereias ou aparelhos sonoros de viaturas, manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, carnaval, reunião esportiva, passeata, desfile, sinos de templos. E ele acresce estabelecimentos escolares, desde que nos períodos e horários das atividades escolares.

Não estou entendendo bem aqui, é possível ruído em estabelecimento escolar? É essa a proposta? Que tipo de ruído? Tem a palavra a assessora técnica do Vereador.

A SRA. NASELI CABRAL - Quando começamos a pensar em fazer esse projeto, percebemos que estava incluindo uma exceção e isso era uma polêmica ()



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 24 - do ✓
Processo 1010/97
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851 nbs.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 1010/97, de autoria do Vereador Celso Cardoso, solicitamos a V.Exª. que seja enviado o pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre os seguintes quesitos:

- 1- Um pronunciamento sobre o teor da matéria proposta.
- 2- Atualmente existem iniciativas ou programas com escopo de regulamentar e fiscalizar os padrões especiais dos níveis de ruído e vibrações ?

Em, 04-05-01


Vereador Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno


Vereador José Eduardo Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 07/05/01

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

07/05/01

12:15h *[assinatura]*

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 07.05.2001.

[assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

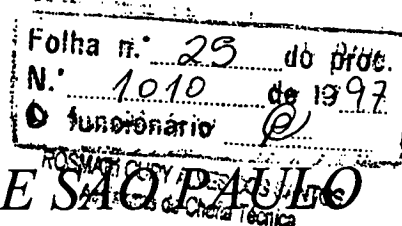
Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 07.05.2001.

[assinatura]
DENISE M. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEQUE me juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 25/27
Em 18 05 01
ROSMAI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de maio de 2001.

18 - OF-LEGIS -
OFICIO N. 0225/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1010/97, de autoria do Vereador Celso Cardoso - que altera a redação empregada do artigo 3º da Lei nº 11.986 de 16 de janeiro de 1996, solicitando-lhe, através de seus órgãos competentes, pronunciar-se sobre o teor da matéria e informar se existem iniciativas ou programas para regulamentação e fiscalização dos padrões especiais dos níveis de ruído e vibrações.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 1010/97 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 24.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/dhfo



Folha n.º 26 do proc.
N.º 1010 de 1997
O funcionário 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de maio de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 225, de 08/05/01,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n.º 1010/97, de
autoria do Vereador Celso Cardoso.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/05/01

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

Anexo: cópia xerográfica do PL n.º 1010/97 de fls. 01 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 24.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 1010 de 19 97 18/05/01 (a) 27 N

ROSANAY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Serviço Técnico

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 18/05/01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

SEGUE *m* juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 28 a 79.

Em 29.06.2000.

(a) ~~Tania Bery P. Almeida Lima~~
Assistente Chefe Técnica
B.F. 11001



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 28	do proc.
n.º 1010	de 97.
Assinatura	

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chéfia Técnica

R.F. 11001

PL 1010/97

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
DOMINGOS DISSEI
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 20 DE JUNHO DE 2001.

SOLICITANTE: VEREADORA ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

4445



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

Folha n.º 29 do proc.
n.º 1040 de 97.

Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:W1	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Política Urbana	R.F. 11001
ORADOR:		DATA: 20 6 2001	SEM REVISÃO	

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Bom dia. Estamos dando início à audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Estamos recebendo proposta de inversão de pauta, em termos de que o bloco 2 dos projetos referentes à questão principalmente de sons urbanos passa a ser o bloco 1. Indago se alguns dos presentes estão interessados no debate do PL 281/96 e PL 13/00? (Pausa)

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - A Sra. Secretária do Meio Ambiente está presente, a quem desde já cumprimentado pela presença, que veio principalmente para a discussão dos dois primeiros projetos. Então, iremos dar início pela ordem, pedindo àqueles que irão discutir os projetos do bloco 2 aguardem um pouco.

Agradecendo à presença de todos, quero dizer as cadeiras estão abertas aos representantes que têm assento - Instituto de Engenharia, Secovi. Pedimos apenas o favor de deixar livres aquelas cadeiras para os Vereadores. (Pausa)

Vamos começar com o PL 281/96, do Vereador Jooji Hato, em segunda audiência, que regulamenta os programas anuais de arborização da Cidade. A assessora da Comissão que preparou o debate foi a Tais, sendo relatora a Vereadora Ana Martins.

A SRA. TAIS - Esse projeto dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa Anual de Arborização para a cidade de São Paulo. A justificativa do autor é que a cidade de São Paulo necessitada, com urgência, de diretrizes para seus projetos de arborização. Para se ter uma idéia mais clara a situação no que diz



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 30 do proc. 1010 do 97.
O funcionário

ROD.:W05 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO: Política Urbana

Tania Bony P. Almeida Lima

Assistente Chefe Técnica

ORADOR:

DATA: 20.06.01

SEM REVISÃO 11001

Não está aqui a Vereadora Myryam Athie, não há pronunciamento do autor. Queria fazer uma proposta de que a Assessoria Técnica, que este projeto pudesse chamar representante do fórum dos catadores, do Recicla São Paulo, e a gente tentar chegar a verificar se é possível ter algum substitutivo gerando algum apoio efetivamente direcionado a essa população. Acho que a gente tentar chegar um ponto, que acho que não chegamos lá e a gente deveria exercitar mais. Concordam? (Pausa) Com a concordância da Assessoria do Vereador Wadih Mutran, não será matéria mais de audiência, já passou por audiência, mas será matéria de redação de um substitutivo, o Fórum, a Assessoria do Vereador Wadih Mutran e pela Assessoria da Comissão.

Passado, então, esses dois projetos do primeiro bloco, passamos ao segundo bloco, que continua a tratar das questões ambientais, mas, agora, vamos discutir e entrar num campo ruidosamente polêmico, que é a questão da poluição sonora na cidade. O Vereador Apolinario veio munido de todo um aparelho. Ele diz que vamos só poder falar aqui em tons baixos, não graves, quer dizer, graves e não agudos.

O primeiro projeto de lei, do Vereador Celso Cardoso, 1010/97, e estamos com a presença do Vereador Celso Cardoso, já está indo para a segunda audiência. Ele faz uma proposta que pretende adequar a redação da lei 11.986/96, sobre, exatamente, essa questão dos espaços ligados à liturgia. Nós temos um projeto similar, também do Vereador Carlos Apolinario, no mesmo campo. Dizem que são complementares. Então vamos ouvir um e outro e depois, ao final, a gente pode fazer uma apreciação? Pode ser?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 31 do proc.
n.º 1010 do 97.

Assistente P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:W05 FOLHA:4	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO: Política Urbana	R.F. 11001
ORADOR:	DATA: 20.06.01	SEM REVISÃO	

Agradeço a presença da Secretária Stela Goldestein, que vai se retirar e o Vereador Goulart vai acompanhá-la.

Sem delongas, vamos apresentar um e outro projeto e depois já abrimos o debate em conjunto. Então o projeto 1.010/97, do Vereador Celso Cardoso, é da relatoria do Vereador Nabil Bonduki e o Assessor é o Engenheiro Filipe Marcondes, da Comissão, o Projeto de lei é de 97. Passou pela Comissão de Justiça e está agora aqui na Política Urbana e ainda está designado para a Comissão de Saúde e depois Finanças. Vamos apresentar este Projeto de lei, o Vereador Celso Cardoso explica-o, depois apresentamos o Projeto de lei do Vereador Apolinario, ele explica e após entramos no debate.

O Assessor Filipe só faz algumas palavra e depois passo a palavra para o Vereador.

O Sr. Felipe -.....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n. 32 do proc.
1040 de 97.
Paula

Dir. Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:W06 FOLHA:1	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Política Urbana	R.F. 11001
ORADOR:	DATA: 20.06.01	SEM REVISÃO	

O SR. FELIPE - O Projeto dá nova redação ao artigo 3º, da Lei 11.986: "os estabelecimentos, instalações e espaços, inclusive aqueles destinados a laser e cultura, de hospedagem, institucionais, de todas as espécies, com exceção aos destinados a liturgia". Então retira liturgia.

É a segunda audiência pública e o Relator, Vereador Nabil Bonduki, concorda com a complexidade do projeto e acha que deve haver pronunciamento dos moradores do entorno, não só das igrejas, dos templos religiosos, mas, também, das casas afins. Solicitou uma discussão específica.

A Comissão de Constituição e Justiça elaborou um substitutivo, pois a propositura está redigida e altera o artigo da Lei 11.986/96, quando, na verdade, pretende dar nova redação ao artigo 3º da Lei 11.501/94, modificada pela Lei 11.986/96. Foram solicitadas informações ao Executivo, mas até agora não retornaram.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Tem a palavra o nobre Vereador Celso Cardoso.

O SR. CELSO CARDOSO (PPB) - Quero cumprimentar a Sra. Presidente, Vereadora Aldaíza Sposati, os senhores presentes, os Srs. Pastores.

Quando se fala em projeto que altera algum artigo de uma lei já existente cria-se, automaticamente, polêmica. Mas o artigo 3º, da Lei 11.986, diz: "Os estabelecimentos, instalações ou espaços, inclusive aqueles destinados a laser, cultura e hospedagem, e institucionais de toda espécie, devem adequar-se aos mesmos padrões especializados, fixados para os níveis de ruído e vibrações e estão



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Forma n.º 33 do proc.
1080 do 97-
Tania Gony P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:W06 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Política Urbana

R.F. 11004

ORADOR:

DATA: 20.06.01

SEM REVISÃO

obrigados a dispor de tratamento acústico que limite a passagem de som para o exterior, caso essa atividade utilize fonte sonora, com transmissão ao vivo ou qualquer sistema de amplificação". Esse é o artigo 3º da Lei 11.986.

O nosso objetivo é que as igrejas, os templos religiosos em si, sejam excluídos dessa lei, porque haverá discordância, mas na minha opinião eu creio no seguinte: o papel importante da igreja, que além de pregar a palavra, além de trazer para as pessoas uma paz espiritual, ela inclui o lado social e as igrejas, principalmente as evangélicas, têm sido perseguidas pelo chamado PSIU, até porque por uma denúncia que muitas vezes não simpatizantes de evangélicos, ela passa a ser perseguida, e diga-se de passagem que recebe a multa mais cara que tem, de 13.740 reais.

O objetivo deste nosso projeto é para que a palavra de Deus possa ser pregada sem que ela possa ser prejudicada. Não se trata somente de igreja evangélica. Aqui se fala de templos, então, inclui toda categoria, todas religiões, credos religiosos, enfim, não se fala de tempo A ou B.

Este é um projeto que está tramitando desde 97, tivemos duas reuniões aqui na Câmara e muitos vereadores deveriam participar porque muitas vezes julgam um projeto por ouvir falar, mas não discutem o assunto com referência ao motivo. É muito fácil banalizar as coisa, mas ele não olha o lado de que a população está precisando. Diga-se de passagem que o mundo tem caminhado por caminho até perigoso e se não fosse as igrejas atualmente o mundo já estaria num mundo bem pior.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 34 do proc.
n.º 1010 do 97
R.F. 11001

Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:W06 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Política Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 20.06.01

SEM REVISÃO

E o que um pastor faz? Ele vive. O que um padre faz? Ele vive.

O que um budista faz? Ele vive simplesmente para pregar uma palavra. É o objetivo dos homens escolhidos por Deus. A lei está aqui, nós não queremos infligi-la, tenho certeza que os outros projetos dos outros vereadores aqui presentes tem um objetivo único, não infligir a lei, mas facilitar para que o povo possa, através da lei, exercitar sua fé e ter o livre arbítrio de escolher onde freqüentar, com quem participar, o que fazer através da sua fé.

Eu gostaria que cada um analisasse os projetos existentes com referência ao sistema sonoro que vivemos e avaliasse que nós já vivemos num mundo em que os barulhos e ruídos já têm prejudicado a audição do povo. Se nós analisarmos uma torcida organizada faz barulho, carnaval faz barulho, nós temos visto aí, a olho nu, que bares fazem som ao vivo, colocando até cadeiras e mesas nas calçadas, e o povo precisa passar pelas ruas, e ninguém vê, mas quando se trata de analisar templo religiosos sempre existe obstáculos. Mas é bom, porque o debate mostra a democracia em que vivemos atualmente.

Então peço a atenção de cada um dos senhores, para que julguem, analisem conscientes de que ninguém está querendo favorecer ou prejudicar ninguém, apenas queremos ter o direito e dar o direito para aqueles que pregam a palavra de Deus não sejam perseguidos. Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Obrigado, Vereador Celso Cardoso. Antes de entrar para o debate vamos conhecer o Projeto de lei do Vereador Carlos Apolinario, 203/2001, que já é um Projeto de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 35 do proc.
n.º 1040 de 97.
P.º 1040

Beny P. Almeida Lima

Assistente Técnica

ROD.:W06 FOLHA:4

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:Política Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 20.06.01

SEM REVISÃO

Lei com o parecer do Congresso de Comissões, mas quando do parecer do

Congresso de Comissões foi indicado....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 36 do proc.
n.º 1010 de 97.

Tania Rony P. Almeida Lima
Assistente Técnica

ROD.: W07 FOLHA: 1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, 1004
Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 20.06.01
		SEM REVISÃO

Antes de entrar no debate, vamos primeiro conhecer o projeto de lei do nobre Vereador Carlos Apolinario, PL 203/2001, que já conta com o parecer do Congresso de Comissões, mas que naquela ocasião foi indicado para passar por uma audiência pública, aqui na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, neste ato e momento em que está sendo realizada.

Pediria a apresentação pela Edeli.

A SRA. EDELI - O projeto do Vereador Carlos Apolinario tem algumas características: primeiro, determina que a fiscalização da prefeitura seja exercida apenas em caso de denúncia especificada. Depois, limita o espaço onde deverá ocorrer a medição, no interior do local físico onde ocorreu a denúncia. Em seguida, ele define a forma como deverá ser efetuada a medição, excluindo outros ruídos que não os da denúncia. Por último, dispõe sobre a sistemática de aplicação das penalidades.

Então, relativamente às questões técnicas abordadas pelo projeto, são as seguintes observações: em relação aos procedimentos descritos nos itens dois e três, que é o espaço onde deve ocorrer a medição e a forma como ela deve ser efetuada, temos a esclarecer que a ABNT já elaborou uma norma técnica registrada, 10.151 (?), que define com detalhes os limites de ruído aceitáveis para o ser humano, e que essa norma é bastante específica, tem uma série de orientações técnicas, esclarece como deve ser feita a medição, os períodos - existe uma disposição diferente para os períodos em que houver essa medição, os ambientes internos e externos, e até estabelece uma forma de avaliar a resposta da comunidade em relação ao ruído. Mas isso são



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 37 de proc.
n.º 1010 de 97.
Assistente Chefe Técnica
B.F. 11001

ROD.: W07 FOLHA: 2	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 20.06.01
		SEM REVISÃO

critérios bastante técnicos. Inclusive, contatamos o Engenheiro Baren (?) do IPT, especialista nesse tipo de trabalho, mas que está de licença médica. Eventualmente, numa segunda audiência pública poderia ser convidado.

Em relação à aplicação das penalidades, a legislação em vigor tem uma sistemática para impor as multas. Então, ela teria primeiro a multa que, dependendo da localização do estabelecimento, varia de 2.700 a 10.700 reais; na segunda autuação, seria efetuado um fechamento administrativo, com a apreensão do sistema de som. É óbvio que estamos falando de qualquer estabelecimento, é amplo, genérico. No caso de desobediência, poderá ser solicitado auxílio policial, e com a aplicação da multa de 16 mil reais a cada 30 dias.

O projeto do Vereador, primeiro, constatada a irregularidade, concede um prazo de 90 dias para sanar; em seguida, se não for sanada, será aplicada multa de 500 reais; o mesmo valor, na reincidência, que poderá ser aplicada somente 30 dias após a multa.

Com relação um pouquinho à legislação, temos duas leis, basicamente, depois com uma alteração: uma lei de 94, que fala sobre o controle de fiscalização. É aí que fala da multa, do procedimento, do tipo do estabelecimento. Depois, tem uma outra, de 95, do Vereador Adriano Diogo, que fala sobre a avaliação da aceitabilidade, e é essa lei que vigora, que se reporta integralmente à norma técnica brasileira.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario, para suas considerações sobre o projeto de lei.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 38 do proc.
n.º 4040 de 97.
O Jurisconsulto

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

R.F. 11001

ROD.:W07 FOLHA:3	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 20.06.01	SEM REVISÃO
------------------	-------------------	---	---------	----------------	-------------

O SR. CARLOS APOLINARIO (PMDB) - Sra. Presidente, Srs.

Vereadores, Assessores e Pastores presentes, como não temos nesta reunião o *Diário Oficial*, não dá para dizer "caro leitor do *Diário Oficial*"... (risos) Gostaria de colocar que, sempre que se discute uma lei, as pessoas começam dizendo que "Os técnicos, os técnicos, os técnicos,...". Só que, infelizmente, os técnicos, quando fazem as leis, o fazem dentro de uma sala fechada, sem ter noção daquilo que estão falando. Essa é a mania de técnico.

Tenho impressão de que os técnicos que disseram que o ruído que faz mal à saúde gira em torno de 60 db deviam ser mudos, provavelmente. Estou com o decibelímetro mais atual, que comprei, e essa minha fala com os senhores está em torno de 75 decibéis. Eu já estaria multado, esta reunião já estaria fechada, com a polícia. A não ser que alguém desafie o decibelímetro que está em minhas mãos.

Então, hoje, quando um fiscal vai a uma igreja, mede da porta dela. Proponho que, se alguém reclamou, ele meça da casa do reclamante; se há vizinho dos lados direito, esquerdo ou da frente que reclamou que o barulho lhe está incomodando, o fiscal, para saber se o barulho está acima dos decibéis permitidos por lei, vai na casa do vizinho, e mede de lá; isso, se houver reclamação, porque, hoje, infelizmente, este aparelhinho virou meio de corrupção. Há poucos dias, numa editora da Assembléia de Deus, aqui no Belém, um fiscal chegou lá com um desses decibelímetros, entrou na editora, onde estavam tocando músicas evangélicas, num ambiente em se vendem músicas, bíblias, harpas, folhetos, e com som ambiente tocando. ...

(Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Forma n.º 39 do proc.
n.º 1040 de 97.
O funcionário

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.: W07 FOLHA: 1	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, 1001
Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 20.06.01 SEM REVISÃO

... e com som ambiente tocando. Ele mediu e disse que estavam acima do permitido por lei e que ia multar... E tentou negociar para resolver o problema, para não multar.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Quando foi isso?

O SR. CARLOS APOLINARIO (PMDB) - Há um mês, mais ou menos, no Belém.

Então, meu projeto propõe, primeiro, que tenha de haver reclamação. O fiscal não precisa ir lá medir o som da igreja, se não houver reclamação. Se alguém reclamou, mede da casa do reclamante. Se realmente o reclamante tiver razão, o fiscal vai até a igreja e dá ao pastor um prazo para normalizar o problema. Se for o som, é fácil: é só diminuir o som, na hora; vai lá no aparelho e diminui. Mas, de repente, se precisar fazer uma modificação nas janelas da igreja, ou no forro, para impedir que o ruído saia da igreja e chegue na casa do vizinho, ele precisa de um prazo para fazer a obra.

Então, é de bom senso que o fiscal dê um prazo de 90 dias para que a igreja faça a obra necessária. Se o pastor, em três meses, não fizer, por não ter sido suficiente, o fiscal pode lhe dar mais três meses, para que faça.

Em relação à multa, coloquei uma mais adequada. Conheço igrejas, e sei que há igrejas cujas rendas, no mês inteiro, não somam dois mil reais. E a multa chega a 16, a 13, a dez mil. Quer dizer, são multas desproporcionais ao ambiente da igreja. Então, propus uma multa de 500 reais.

Com relação ao ruído, se realmente for pegar ao pé da letra da lei de hoje, a Câmara Municipal tem de ser fechada em nossas sessões,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 40 do proc.
n.º 1010 de 97.

Funcionário
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

R.F. 11001

ROD.: W08 FOLHA: 2 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 20.06.01 SEM REVISÃO

assim como a Assembléia Legislativa, a convenção dos partidos, escolas de samba, terreiro de umbanda, tudo. Minha proposta não é para igreja evangélica. É para templos de cultos religiosos: vale para o evangélico, para o umbandista, para o Seicho-no-Ie, para todas as igrejas.

Todas as pessoas sabem que a função de uma igreja não é igual à de um boteco. Outro dia, disseram-me que "esta lei protege a igreja, mas e o bar?" Espera aí, vai comparar o bar com a igreja? Vai comparar a padaria com a igreja? É o mesmo que dizer que homem e mulher têm direitos iguais; só que mulher tem útero, e o homem não tem... Então, tem certas coisas que o bar faz que a igreja não. O bar tem fins lucrativos, e a igreja não.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Você não está comparando mulher e bar, está?

O SR. CARLOS APOLINARIO (PMDB) - Não.

- Risos na platéia.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PMDB) - Não, só estou esclarecendo. É que às vezes uma pinga faz perder a cabeça, e a mulher também....

- Risos na platéia.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Problema da fragilidade da cabeça dos homens...

O SR. CARLOS APOLINARIO (PMDB) - É bom ter uma presidente assim.

Então, Sra. Presidente, como disse o nobre Vereador Celso Cardoso - e me somo ao projeto de S.Exa., e creio que S.Exa. está comigo também -, nosso interesse é que as igrejas realizem seus



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE IDENY P. ALMEIDA LIMA

Assistente Chefe Técnica

ROD.: W08 FOLHA: 3	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana 001
Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 20.06.01 SEM REVISÃO

cultos. Por exemplo, a Assembléia de Deus, da qual faço parte, está no Brasil há 90 anos - comemorados nessa semana -, assim como a Igreja Universal, há 20 e poucos anos, e outras igrejas tradicionais, que trabalham na recuperação de viciados, de prostitutas e drogados, de pessoas abandonadas pela sociedade. O papel da igreja é social: muitas delas têm creches, escolas.

De repente, estamos sendo perseguidos, em nome de uma lei injusta. A igreja não quer ficar sem lei. Ela não defende isso. Ela quer lei, mas justa. E a atual, que regulamenta o "Psiu", é injusta, porque aquilo que se propõe fazer à igreja é impossível de ser cumprido sobre a atual lei, a não ser que alguém queira dizer que não gosta de evangélicos ou de religião, e que quer fechar todas elas. Se for essa a idéia, a lei é boa... Basta mandar o fiscal ao terreiro de umbanda, que fecha; na escola de samba, que fecha; nas igrejas evangélicas, e vão fechar todas. E, se mandar um coral cantar, fecha a igreja; uma banda toca um hino, fecha a igreja; se um cantor usar do microfone e cantar, fecha a igreja. Assim, se a Lei atual for cumprida ao pé da letra, sem mudar, vamos fechar as igrejas evangélicas.

Respeito os que defendem o meio ambiente, os ecologistas, mas acredito que, até hoje, com a existências das igrejas no Brasil, não temos nenhuma notícia de que as igrejas mandaram alguém entrar na prostituição, nas drogas, roubar e matar, pelo contrário: a igreja só ajuda a sociedade e o Poder Público.

Então, acho importante que esta Comissão faça esta audiência pública. Depois, temos aqui pastores ... (Paula)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Tania Henry P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:W9	FOLHA:1	TAQ.: Paula	COMISSÃO:Com.Pol.Urb	R.F. 11001
ORADOR:			DATA: 20-06-01	SEM REVISÃO

...audiência pública. Depois, temos aqui pastores que também farão uso da palavra e no final, vou pedir à V.Exa. a palavra para que eu possa concluir mais algumas coisas.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então, com a presença também dos Vereadores Farhat e João Antonio, que tem aqui um projeto de lei para debate. Temos a presença aqui do engenheiro Eduardo Murgel, do Instituto de Engenharia.

Pergunto se tem algum representante do Psiu. (Pausa) Não? Não veio ninguém. Tem algum representante de outro órgão técnico? Não?

O SR. _____ - Gostaria de fazer algumas colocações, o nobre Vereador também fez.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Só um minuto. Apenas quero constatar se não tem ninguém mais de órgão técnico. O representante do Instituto de Engenharia já havia pedido a palavra.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Murgel.

O SR. EDUARDO MURGEL - Sou engenheiro, consultor, especialista em meio ambiente do Instituto de Engenharia, o qual represento na reunião de hoje.

Quero fazer algumas colocação quanto a esses dois projetos de lei que como os Srs. Vereadores bem colocaram, os respectivos autores, são projetos complementares. Eu, pessoalmente, considero o projeto do Vereador Carlos Apolinário, inclusive por ser mais recente, digamos que um projeto mais evoluído, mais avançado no tempo e que não exclui pura e simplesmente uma fonte de poluição que sem dúvida alguma são os templos religiosos. Acho que não cabe aqui a discussão religiosa da finalidade das atividades religiosas, sejam elas evangélicas, o que



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assistente Técnica
R.F. 11001

Folha n.º 43 do proc.
n.º 2020 do 97.
O funcionário

ROD.:W9	FOLHA:2	TAQ.: Paula	COMISSÃO:Com.Pol.Urb
ORADOR:		DATA: 20-06-01	SEM REVISÃO

for. A discussão aqui é pura e simplesmente da aplicabilidade já existente e que se propôs modificar. A ação às vezes abusivas de fiscais, sem dúvida alguma é condenável, inclusive tecnicamente inadequada pelo que ouvi o Vereador colocar aqui. Realmente, acho que não deve se misturar de maneira alguma ações sobre argumentação de proteção ambiental com liberdade religiosa ou qualquer coisa desse tipo. Antes de mais nada, defendo até o corpo técnico que está presente aqui hoje, quero esclarecer a questão que foi colocada. Não é um decibelímetro, é um medidor de nível sonoro. Decibelímetro é um termo não apropriado tecnicamente, não normalizado que aponta níveis de 75 decedéis numa conversa, num ambiente de reunião, o nível médio de ruídos que estamos vivendo aqui que está em torno de 60, 65 decebéis. Só que não é isso que trata a lei, a norma brasileira 10.151. A norma é específica para ruído externo, não ruído interior. Realmente, o Sr. Vereador colocou que poderia ser multado ou proibido de falar porque está emitindo sons a 75 decebéis, o que é absolutamente normal, concordo. Agora, lhe pergunto se eu, por exemplo, não gostaria de ter a intensidade do som de sua voz no meu quarto de dormir na madrugada enquanto estou tentando dormir nesse nível sonoro de 75 decebéis, o que obviamente só aconteceria se o senhor estivesse gritando a 120 decebéis porque teria de sair da sala, atravessar o ambiente externo, entrar dentro da residência, desse receptor e nisso tudo há um decaimento. Então, existem limites de ruídos internos e externos. É importantíssimo colocar que o ruído externo é o que se refere à Norma 10.151 e à lei. Então, a ação denunciada pelo vereador do fiscal emitir dentro da instituição é



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Processo n.º 44 do proc.
n.º 1010 do 97
O Chefe de Departamento

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:W9	FOLHA:3	TAQ.: Paula	COMISSÃO:Com.Pol.Urb	R.F. 11001
ORADOR:			DATA: 20-06-01	SEM REVISÃO

absolutamente irregular e passiva de qualquer recurso sem a menor possibilidade disso ser levado adiante tecnicamente. Inclusive quanto a ruído externo é um problema sério o que ocorre. Vemos muitas vezes efeitos como, por exemplo, sons do Parque do Ibirapuera em que o pessoal que vive na Vila Nova Conceição é despertado às 7h, 7h30min quando é testado o som. Tenho conhecidos que vivem naquela região e já cheguei a medir o ruído numa ocasião e dentro do quarto de uma casa, por sinal de altíssimo padrão na Vila Nova Conceição, o nível de ruído era de 70 decibéis num quarto num domingo, às 7h. A lei prevê para esse horário o limite de 45 e estava infinitamente superior. Me chamou a atenção quando disseram que deveriam proibir convenção de partidos. Acho que , às vezes, quando ela é abusiva deveriam proibir. Não sou filiado a nenhuma linha partidária. Sou técnico e apolítico, mas a cerca de um mês fui despertado com um ruído extremamente alto e depois, saindo para levar o meu filho para uma atividade eu descobri que se tratava da convenção do Sr. Orestes Quércia na Assembléia Legislativa. O ruído era intenso e foi suficiente para despertar a mim e à minha família num domingo, não muito cedo, mas gosto de dormir até mais tarde no domingo. O detalhe é que vivo a 5km da Assembléia Legislativa, quer dizer imagino que o nível do ruído era acima de qualquer coisa razoável ali na convenção.

Voltando diretamente ao projeto de lei, acho que o projeto de lei 203, como coloquei anteriormente, é bastante adequado por se referendar à Norma NBR 1051, que inclusive qualquer projeto de lei se não se referendar à NBR 1051 é ilegal porque existe a resolução federal do Conselho Nacional de Meio Ambiente. Não sei se é a 1 ou a



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Forma n.º 45 do proc.
n.º 2010 de 97.
O funcionário
Câmara Bony P. [assinatura]
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.:W9	FOLHA:4	TAQ.: Paula	COMISSÃO:Com.Pol.Urb
ORADOR:		DATA: 20-06-01	SEM REVISÃO

10 de 1990 que determina que são prejudiciais à saúde todos os níveis acima da NBR 1051 e cabe aos estados e municípios a regulamentação de aplicação desses limites e que qualquer regulamentação deve atender aos preceitos dessa norma. Então, hoje em dia escrever uma lei que não cite a norma 1051 está em desacordo com uma determinação federal. Então, tem de ser cumprido. Felizmente, essa é uma boa norma que passou por uma revisão , publicada a cerca de um ano atrás, em 2000, uma nova edição porque o original remonta a 1975. Ela está exatamente em paridade com as normalizações internacionais quanto a padrões e métodos de avaliação. Determina sempre que o local de medição deva ser externo, nas divisas do agente poluidor, gerador do ruído ou no receptor. Ela dá essa opção.

(Acho que...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 46 do proc.
n.º 4030 do 97.
funcionário
Tanja Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.:W10	FOLHA:1	TAQ.: Paula	COMISSÃO:Com.Pol.Urb.	R.F. 11001
ORADOR:		DATA: 20-09-01	SEM REVISÃO	

Acho que quanto a questão de local de medição, abrindo um parênteses, a reivindicação do Vereador Carlos Apolinário de que seja feita somente mediante reclamação. Ela é extremamente procedente. Poluição sonora, vale lembrar, é uma poluição muito diferente de uma poluição hídrica, por exemplo, ou atmosférica, que vivemos intensamente na cidade. Se uma indústria está lançando um poluente no rio a vida, a fauna daquele rio será afetada, independente de qualquer denúncia de qualquer coisa, de ter uma pessoa que vá beber aquela água. O rio está sendo poluído, ele está sendo prejudicado. Leva um certo tempo, uma certa distância desse curso d'água para que seja absorvida essa poluição e se recupere isso. O mesmo se dá com o ar. Com o ruído a situação é bastante diferente. O ruído é uma fonte de poluição bastante etérea, imediata, o efeito é imediato e também de imediata reversão: assim que você suspende a fonte você suspende a fonte suspende o efeito da poluição. Não existe residual de poluição sonora. O tempo está com o culto em nível muito elevado e está perturbando a vizinhança e prejudicando as pessoas que vivem lá perto. Abaixando o volume o problema está resolvido, ele é absolutamente reversível. Dadas essas características ele se dissipa muito facilmente com a distância. Então, é o tipo de poluição que só existe se existir receptor. Então, uma atividade industrial que seja localizada em uma região que não tenha vizinhança e que lance níveis acima de 100 decibéis não pode ser caracterizada como fonte de poluição sonora se não tiver um vizinho. O avião à jato a 10 mil pés de altitude, emite algo em torno de 140 decibéis medidos ao metro, suficiente para estourar o tímpano do ser humano. É uma fonte de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n. 47 do proc.

n. 1010 de 99

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

R.F. 11001

ROD.:W10	FOLHA:2	TAQ.: Paula	COMISSÃO:Com.Pol.Urb.
ORADOR:		DATA: 20-09-01	SEM REVISÃO

poluição? Não apenas quando ele está se aproximando da pista de pouso, chegando no aeroporto. Então, isso se aplica a qualquer tipo de poluição sonora. Se não há reclamação, não está caracterizada a poluição. Então, é lícito que uma lei abra esse precedente, não somente para o templo, mas para qualquer fonte de poluição. Eu diria que isso torna mais eficiente a ação dos fiscais que são sem dúvida alguma em número insuficiente pela quantidade de fontes de som que temos. Então, acho que esse é um ponto importante.

Quanto ao local de medição já coloquei e quanto à penalidade e valor de penalidade não gostaria de me colocar por não ser uma questão técnica, mas uma questão jurídica, política. Não sou a pessoa indicada para falar sobre isso, embora tenha as minhas opiniões.

Apenas para finalizar, gostaria de aproveitar essa oportunidade e colocar uma questão muito mais ampla que coloco como sugestão aos vereadores presentes que estão preocupados com a questão acústica. Gostaria sinceramente que os senhores não estivessem preocupados exclusivamente com a questão de igrejas, mas mais com a questão da poluição sonora. Hoje estamos discutindo a conjugação poluição sonora e igreja, mas que isso fosse muito mais amplo. Estamos numa cidade que tem um dos piores índices de qualidade de vida no mundo por dois fatores: segurança e condições ambientais. Dentro das condições ambientais, segurança prefiro não falar aqui hoje, o ruído urbano é uma das mais importantes. É a principal fonte de estresse. Diria até que grande parte da violência que vivemos aqui, assassinatos e brigas se devem a estresse, nervos absolutamente tensos que cada um de nós vive, sujeitos 24h por dia sujeitos a níveis de ruído



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 48 do proc.
n.º 2010 de 99.
O Subscritor

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

Ref. 11001

ROD.:W10 FOLHA:3	TAQ.: Paula	COMISSÃO:Com.Pol.Urb.
ORADOR:	DATA: 20-09-01	SEM REVISÃO

altíssimos. Esse nível de ruído pode ser uma igreja evangélica. Ao lado de minha casa, justo eu que sou ateu, absolutamente avesso a qualquer religião e que não vivo isso, isso me perturba, assim como a minha música clássica pode estar perturbando o adepto do rock. O som é uma coisa muito subjetiva. As fontes pontuais de poluição sonora são relativamente simples de serem controladas, sejam bares, sejam indústrias que estão lá, localizadas. Basta uma lei adequada a casos específicos sem incorrer em certas distorções, como o que foi levantado pelos Srs. Vereadores, e principalmente aplicar essas leis. Essa lei pelo que vejo é de 1886, anteriormente estava em vigor a Lei do Psiu que tem cerca de 20 anos e a gente é testemunha freqüente de casas noturnas ou mesmo de festas na vizinhança em casa de família às altas da madrugada perturbando toda a vizinhança. Não é aplicada a lei.

(Agora, a principal fonte ...Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 49 do proc. 1210 do 97
Assistente Técnico

ROD.: W11 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: CPU

DATA: Beny P. Almeida Lima

ORADOR:

DATA: 20-06

R.F. 11001

SEM REVISÃO

Agora, a principal fonte de ruído que não foi tratada por nenhum ponto da municipalidade, por nenhum órgão seja do Legislativo, do Executivo, está no que estamos escutando agora, o ruído do tráfego, esse ruído de fundo que, de certa maneira, perturba a nossa reunião. Não há local em São Paulo em que você não escute ruído de trânsito 24h por dia. Esse ruído é de difícil controle porque as fontes são móveis, necessita de um planejamento muito grande e é muito fácil de ser alterado. Uma canetada de CET fazendo uma operação de tráfego, fazendo uma nova via de ligação entre bairros por uma rua secundária, num bairro residencial, por tornar esse bairro residencial não-adequado às condições residenciais. O limite são 60 decibéis numa região exclusivamente residencial e se você colocar uma avenida passando por ali, eleva-se o nível para 70, 75 decibéis, nível médio e não máximo. Então, está em desacordo com a lei. A questão é a seguinte: não faz esse corredor de tráfego por ali, faz um planejamento melhor, muda a lei de zoneamento adequando o uso à realidade existente.

Era isso que eu queria colocar como proposta, como uma sugestão, sobre a qual me coloco à disposição para ajudá-los no que for necessário.

A SRA. PRESIDENTE (ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Acho que foi bastante esclarecedor, eng. Eduardo Murgel. Se eu captei corretamente, o senhor acha que a linha do projeto de lei proposto pelo Vereador Apolinário, faz uma regulamentação que o senhor entende ser positiva na questão do controle da poluição sonora? Isto é, positiva no sentido de medir a questão do ruído a partir do local de recepção do reclamante, é isso?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 50 do proc.
n.º 1010 do 97.

Assessoria Jurídica
Tania Deny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.: W11 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: CPU

R. 11001

ORADOR:

DATA: 20-06

SEM REVISÃO

O SR. EDUARDO MURGEL - Perfeito, tecnicamente é adequado.

A SRA. PRESIDENTE(ALDAÍZA SPOSATI - PT) - A segunda coisa que o senhor propõe é que a legislação não se atenha somente aos templos, mas que seja até uma medida a regulamentar formas de medições no Município de São Paulo, é isso?

O SR. EDUARDO MURGEL - Não, defendo que qualquer regulamentação municipal seja...

A SRA. PRESIDENTE(ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Seja genérica?

O SR. EDUARDO MURGEL - Inclua, se remeta à norma 10.151.

A SRA. PRESIDENTE(ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Não, mas essa legislação está remetida à 10.151, não é?

O SR. EDUARDO MURGEL - Está, então neste ponto está correto.

A SRA. PRESIDENTE(ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Não, mas aí eu não entendi, estou tentando, como foram várias explicações, o senhor propõe que essa legislação tenha alcance além dos templos ou não?

O SR. CARLOS APOLINARIO (PMDB) - Presidente, me permite aparte?

A SRA. PRESIDENTE(ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Pois não, eu estava só querendo esclarecer.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PMDB) - Sim, pelo que entendi do doutor, ele acha que temos de ter uma discussão mais ampla sobre o ruído da cidade como um todo, não em relação a essa lei. Porque, inclusive, se no momento em que estamos fazendo uma lei dissermos: vamos resolver o problema do som em São Paulo, acabou a lei, não tem mais lei.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 51 de 94
n.º 1030 de 94
Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.: W11 FOLHA:3	TAQ.: Regina	COMISSÃO: CPU	R.F. 11001
ORADOR:	DATA: 20-06	SEM REVISÃO	

O SR. EDUARDO MURGEL - Estou de acordo com o Vereador. Essa é uma lei bastante específica, simples, curta, objetiva que do ponto de vista técnico, está muito bem alinhavada ao se remeter a uma norma técnica atual e em vigor. Não vejo porque não ser levada adiante como está. Somente a questão da penalidade, eu me eximo de opinar sobre isso.

A SRA. PRESIDENTE (ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Tenho só mais uma dúvida. O fato, o senhor sugere que se altere o termo técnico do decibelímetro, o senhor fala de um controlador?

O SR. EDUARDO MURGEL - É um medidor de nível sonoro, esse é o termo técnico adequado.

A SRA. PRESIDENTE (ALDAÍZA SPOSATI - PT) - E a outra questão é haver no caso único de denúncia, existir aí a fiscalização.

O SR. EDUARDO MURGEL - Essa é uma decisão política que tem respaldo técnico.

A SRA. PRESIDENTE (ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Perfeito, está ótimo, estou esclarecida. Estão inscritas várias pessoas e eu perguntaria, Vereador Celso Cardoso, o senhor quer falar agora ou depois? (Pausa) Agora? Pois não.

O SR. CELSO CARDOSO (PPB) - Obrigado, Presidente. Vejam como é importante um debate com referência a uma lei. Como disse o engenheiro, é uma lei comum mas eu não acho justo aplicar penalidade a quem faz o bem, como é o caso das igrejas. Com todo respeito ao nobre Vereador Apolinário, ao projeto de lei dele, porque é o mesmo objetivo. Mas com referência à denúncia, existe a denúncia de pessoas que simplesmente não simpatizam com aquela entidade, simplesmente não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 52 do proc.
n.º 1040 de 97
Tábuja Betty P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.: W11 FOLHA:4

TAQ.: Regina

COMISSÃO: CPU

ORADOR:

DATA: 20-06

SEM REVISÃO

simpatizam com a crença daquela pessoa. Então por não simpatizar, sem querer criar polêmica, mas suponhamos que exista uma igreja católica ao lado de uma casa de um evangélico, então haverá uma denúncia só porque um é evangélico e o outro é católico, e vice-versa. Automaticamente o fiscal, através do Ministério Público, é acionado se realmente é fato, é realidade a reclamação. Como pegar ou medir ruído na porta de um templo religioso sendo que na rua estão passando veículos? Como pode ser medido isso? Não tem como fazer essa medição. E por que a lei não permite que se vá até o reclamante? Ninguém fica sabendo quem é.

A SRA. PRESIDENTE (ALDAÍZA SPOSATI - PT) - A lei permite.

O SR. CELSO CARDOSO (PPB) - Não se fica sabendo quem fez a reclamação, é uma incógnita. Não permite, Vereadora porque tem pastores aqui que sabem e procuram saber até... Com licença, Presidente.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Perdão, Vereador Celso Cardoso, eu é que estou pedindo licença. É o seguinte, porque, se não, não vamos sair desse impasse. Acabamos de ouvir longamente uma exposição do técnico Eduardo Murgel, que não é da Prefeitura, é do Instituto de Engenharia, portanto, tomando aqui uma posição técnica, um especialista na questão, mostrando-se apolítico, apartidário, ateu, a tudo, mas a favor do controle da poluição sonora. E ele exatamente mostrou que é possível e adequado fazer o controle sonoro, a medição a partir do local do reclamante. Acho que vencemos essa etapa. Quero dizer que ao vencermos a etapa, está consolidado pelo menos até agora ninguém contra, Psiu está em silêncio. Portanto, estamos com esse



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE

Folha n.º 53 de proc.
1945 de 97.
Assistente Chafia Técnica

ROD.: W11 FOLHA:5 TAQ.: Regina COMISSÃO: CPU R.F. 11001
ORADOR: DATA: 20-06 SEM REVISÃO

caminho andado, assim entendo. Acho que podíamos avançar, porque têm outros elementos, esse já está aqui afiançado.

O SR. CELSO CARDOSO (PPB) - Só queria terminar, Presidente, porque quando disse que o pastor, que a igreja não sabe quem foi que reclamou, não é para discutir, é para saber e ouvir a opinião do próprio reclamante e isso não acontece. A realidade é essa, não acontece, até o fiscal diz que não pode falar quem foi que reclamou. Então ele vai, mede na porta da igreja. Então se alguém reclamou, por que não identificar o reclamante para que haja um entendimento e saber o que ele vai falar?

O SR. CARLOS APOLINARIO (PMDB) - E por isso que o projeto prevê essa situação. Aprovado esse projeto, a pessoa tem de se identificar.

O SR. CELSO CARDOSO (PPB) - Tudo bem, Vereador, não estou discutindo o projeto de V.Exa., estou falando sobre o que as igrejas têm vivido até a atualidade. Esse projeto não foi aprovado ainda, a lei não existe ainda e os pastores vão ter o mesmo problema. Então a minha colocação é esta, Sra. Presidente: seria, na minha opinião, excluído definitivamente os templos religiosos da lei 11.986, principalmente no que tange o art. 3°. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Muito obrigada. Está inscrita a arquiteta Regina Monteiro do Movimento Defenda São Paulo; Rosângela do Voto Consciente; Roberto da Vila Deodoro; e algumas pessoas mais. Vou pedir, por favor, que as pessoas se atenham ao limite de tempo para a exposição.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	54	de	proc.
n.º	1010	de	97
Assistente Chélio Técnica			

ROD.: W11 FOLHA:6

TAQ.: Regina

COMISSÃO: CPU

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 20-06

SEM REVISÃO

O SR. EDUARDO MURGEL - Eu já abusei muito da paciência de todos, mas um esclarecimento super-rápido ao Vereador Celso Cardoso com relação a sua preocupação em identificar, como fazer uma medida de ruído numa rua que tem tráfego de veículos intenso, como identificar a fonte. Esse procedimento está normatizado, é muito simples, basta que seja feita a medição num horário em que não haja atividade religiosa, no caso, ou que a fonte poluidora genericamente não esteja em operação, o que se caracteriza como ruído de fundo. Em seguida se faz a medição com a fonte objeto da reclamação. E por diferença calcula-se qual o nível de ruído oriundo daquela fonte. Isso é tecnicamente viável de uma maneira bastante cartesiana.

A SRA. PRESIDENTE (ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Obrigada. Tem a palavra a arquiteta Regina Monteiro, por favor.

A SRA. REGINA MONTEIRO - Bom dia a todos. É o seguinte, o senhor conhece o Movimento Defenda São Paulo? Acho que não. Então o Defenda São Paulo é composto por várias associações de bairros, eu represento uma delas, atualmente, hoje, estou presidindo. O Defenda São Paulo, em que pese eu ser arquiteta, urbanista, hoje estou representando também o meu bairro, o Brooklin. Ao contrário do colega, que é "a tudo", num Movimento como esse temos tudo de tudo. Temos católicos, protestantes, pessoas de todos os partidos. Enfim, quando estamos representando uma comunidade desse tamanho, podemos dizer que representamos todos os tipos de segmento da sociedade.

Queria apenas colocar dois pontos que acho interessantes para ver se, de uma forma ou outra, sensibilizamos os senhores. Não sei se o senhor acompanhou o processo com relação ao Padre Marcelo. Temos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 55 do proc.
n.º 1015 de 97.

Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.: W11 FOLHA:7

TAQ.: Regina

COMISSÃO: CPU

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 20-06

SEM REVISÃO

essa lei que, apesar de ter uma multa alta, sabemos de todos os tipos de saída que há na legislação para entrarmos com recurso. Os moradores de lá, infelizmente não deu tempo de trazê-los, até porque estão até com problema psicológico muito grave. Olha, vou lhe dizer uma coisa, com lei ou sem lei, nós fizemos uma representação ao Ministério Público e graças a ele, hoje, o Padre Marcelo e o Dom Fernando conseguiram entender, mudaram-se, foram para um lugar que absolutamente, a princípio, as pessoas não estão incomodadas. Hoje até entendi uma coisa importante sobre a poluição, ela não vai existir se não houver o receptor. Acho que é isso mesmo. O Padre Marcelo, em que pese todo trabalho que está fazendo com a comunidade, está emitindo o som dele, e hoje parece não tem a poluição por conta da falta do tal receptor. Foi feito junto ao Ministério Público um documento, um termo de ajuste de conduta em que há algumas regras que, apesar das leis estadual, municipal, federal relativamente à poluição, eles acionaram a Cúria, nós assinamos, entre as partes, um documento acima da lei em que as partes, inclusive com multas, se propuseram a não poluir mais o ambiente vizinho.

Outro caso é da Igreja Renascer, que é uma outra instituição com outro tipo de atividade, um outro tipo de poluição, conseguimos acima da lei, acima de tudo que temos, conseguimos que o Pastor Hernandez - é apóstolo, desculpa, eu sou arquiteta -, entramos junto com o pessoal da Vila Deodoro, o Defenda São Paulo, para que pudesse sensibilizar o pessoal em relação ao que estava acontecendo na região do Cambuci. Num primeiro instante não entendeu e hoje podemos dizer assim, de uma certa forma - talvez o pessoal da Vila Deodoro possa até



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 56 do proc.
n.º 1040 do 97.
Talia Peny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.: W11 FOLHA:8

TAQ.: Regina

COMISSÃO: CPU

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 20-06

SEM REVISÃO

definir melhor como estão as coisas -, assinamos o mesmo tipo de documento, tem multa e é acima da lei.

Infelizmente não conseguimos...(Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 57 do proc.
n.º 1040 do 7.º J.
O funcionário
Tania Beny P. Almeida Lima
Chefe Técnica
P.F. 11001

ROD.:W13 FOLHA:1	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:CPU
ORADOR:	DATA:20-06-01	SEM REVISÃO

Infelizmente não conseguimos estar sensibilizando as comunidades e as instituições envolvidas. Queria ver se conseguimos sensibilizar V.Exa. Tudo que a sociedade está passando, não interessa o tipo de instituição, o tipo de coisa que está fazendo, por mais que seja para o bem, gostaria que V.Exa. entendesse que há alguém que está sentindo isso de outra forma.

Gostaria também que V.Exa. se sensibilizasse com a história do Psiu, alterada por decreto, e que está na Secretaria Municipal de Abastecimento. Lá eles não conhecem absolutamente esse aparelho, qual seja seu nome. Estava funcionando direitinho na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e se tal projeto prosperasse, seria bom se o Psiu funcionasse.

O SR. CARLOS APOLINARIO - (PMDB) - Gostaria de usar a palavra, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Nobre Vereador, vamos só tentar ouvir as pessoas, e depois passo a palavra para V.Exa. Há três oradores ainda para falar. Depois V.Exa. faz o fechamento.

O SR. CARLOS APOLINARIO - (PMDB) - Abro mão do regimento?

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Não, temos de fortalecer a audiência pública como audiência pública. Não transito o Regimento Interno, não é da minha lavra.

O SR. CARLOS APOLINARIO - (PMDB) - É que as pessoas vão falando, e pela oportunidade, saberei falar o suficiente para debater a lei.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Mas estamos indo tão bem, tão bem, vamos avançar, vamos.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

Folha n.º 58 do proc.
n.º 1010 de 97.
O Vereador

ROD.:W13 FOLHA:2	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:CPU	R.F. 11001
ORADOR:	DATA:20-06-01	SEM REVISÃO	

O SR. CARLOS APOLINARIO - (PMDB) - Sim, mas eu quero 30 segundos, Sra. Presidente.

Eu preciso falar agora em relação ao que essa senhora disse.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Há outras pessoas que irão falar. Depois V.Exa. terá a palavra.

O SR. CARLOS APOLINARIO - (PMDB) - O artigo 86 do Regimento Interno me permite que eu fale agora.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Isso é audiência pública. V.Exa. foi o primeiro a ter a palavra. Vou continuar, já havia anunciado as pessoas. Trata-se de uma audiência pública. V.Exa. também está zelando pelo interesse da população.

O SR. CARLOS APOLINARIO - (PMDB) - Não quero criar polêmica com V.Exa.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Mas V.Exa. está criando, nobre Vereador. Passarei em seguida a palavra ao representante da Vila Deodoro.

O SR. CARLOS APOLINARIO - (PMDB) - Este é o PT. É bom que os Srs. Pastores prestem atenção, é o PT.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Isso não tem nada com PT.

O SR. CARLOS APOLINARIO - (PMDB) - É o PT que está falando, é o PT, prestem atenção que é o PT falando.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - É impressionante, vamos lá.

É por isso que é difícil a democracia.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
R.F. 11001

Reina n.º 59 do proc.
n.º 1010 do 97.
O funcionário
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.:W13 FOLHA:3	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:CPU
ORADOR:	DATA:20-06-01	SEM REVISÃO

O SR.

- Bom dia, Sra. Presidente,

não sou pastor, nem da religião evangélica, nem católica. Sou morador de um bairro de São Paulo. Como cidadão, informo a V.Exa. que a Associação de Preservação da Vila Deodora foi criada em função de barulho, criada pela Igreja Renascer em Cristo. Quando a igreja foi para o bairro, até num regime de terrorismo, acabou criando sérios problemas, e o maior foi o barulho. Criamos a Associação da Vila Deodora e com apoio e a mão dada pela *Defenda São Paulo*, conseguimos algumas vitórias. Por quê? Não somos contra a religião em si, pelo contrário, moro no lugar mais abençoado de São Paulo, porque sou cercado de templos evangélicos, católicos, etc. O Cambuci realmente é fonte maravilhosa para abrir uma igreja. Quem quiser abrir, lá há espaço.

O problema hoje do barulho do Renascer acabou, não há mais. Sabem por que não há barulho? Porque a multa ficou pesada, com 500 reais de multa você não vai conseguir parar barulho de ninguém, de ninguém. Com 16 mil reais de multa, o apóstolo falou: "Eu não agüento 16 mil reais." Então, na terceira multa, ele fez todo um processo de engenharia dentro do templo, que você não ouve uma pulga lá dentro, você não ouve nada, e eu moro, minha casa é encostada ao muro da igreja. No quartinho que eu tenho, no fundo de minha casa, se puser o ouvido, ainda escuto alguma coisa, mas isso só depois de três ou quatro multas que o *Defenda São Paulo* conseguiu nos ajudar e por meio do Ministério Público impor multas de 16 mil reais. Se isso cair para 500 reais, nobre Vereador, desculpe-me, vai virar um barulho só.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Forma n.º 60 ao proc.
n.º 1010 de 99
Ouv. Denário
Teresa B. P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:W13 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:CPU

R.F. 11001

ORADOR:

DATA:20-06-01

SEM REVISÃO

Sou contra esse projeto e peço que todos que dependam dele que não o aprovem, por favor. (Palmas)

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Vamos passar, em seguida, a palavra para a Sra. Rosângela, do Movimento Voto Consciente.

A SRA. ROSANA - Nós, do Movimento Consciente, temos uma grande preocupação com a defesa dos projetos de interesse público. Para nós importa que todos os setores da sociedade, todos os seguimentos, estejam contemplados dentro do projeto. Parece-nos que a qualidade de vida na cidade de São Paulo já está em muito, em muito alterada. Esta cidade já não é mais cidade para se viver, já é cidade quase para que se morrer, e este é o nosso grande apelo.

Um grande engenheiro já disse: "A poluição sonora realmente é causa de stress. Sou educadora infantil e já tenho crianças com perda auditiva séria pela poluição sonora, que estão imbutidas no dia-a-dia desta cidade. Não dá mais para perder qualidade de vida.

Faço um apelo aos legisladores desta Casa: que nos garantam leis mais sérias e não menos, para nos garantir o convívio com todas as religiões e com todos os tipos de comércio possíveis desta cidade, mas que seja para nós, moradores, vivermos nela e não para morrermos e perdermos, no dia-a-dia de nossas vidas, uma parte dela.

Obrigada. (Palmas)

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Passaremos em seguida a palavra para a Sra. Cláudia, fonoaudióloga, do Distrito de Saúde do Butantã.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assessoria Técnica
R.F. 11001

ROD.:W13 FOLHA:5	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:CPU
ORADOR:	DATA:20-06-01	SEM REVISÃO

A SRA. CLÁUDIA - Bom dia a todos. Temos um reclamante muito maior, sem credo e sem origem, o corpo humano, a saúde. 60 decibéis aparentemente é pouco, mas o ouvido humano, a partir de 60 decibéis, já apresenta stress auditivo. A partir daí você já tem efeitos do ruído na saúde como um todo, seja num templo, seja num parque, é ruído. Atualmente é saúde pública. O que o colega falou é a mais pura verdade. Tenho crianças com perda auditiva, em torno de 20% de uma população escolar medida.

É mais importante lembrarmos que o corpo humano tem limitações no seu todo. O ruído tem efeitos protocolados pela Organização Mundial de Saúde, que não é só audição, é sistema circulatório, sistema psicossomático e sistema gástrico. Por que há crianças que têm dores de cabeça? Por que há adultos estressados? Seja a fonte que for, os efeitos do ruído na saúde é um caso de saúde pública.

Hoje vim prestar esclarecimentos sobre alguns itens a respeito disso. Estou a inteiro dispor, porque desenvolvemos um trabalho com escolares e é assustador o que vimos, seja ruído de fundo, seja a fonte que for, é muito importante lembrarmos que a saúde, o corpo humano, é o maior reclamante, e todos sofremos com isso.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Muito obrigada
(Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
TANIA CECY P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:W14 FOLHA:1	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:CPU	R.F. 11001
ORADOR:	DATA:20-06-01	SEM REVISÃO	

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Muito obrigada. Tem a palavra a Sra. Sara Realde, do Movimento de Moradores de Vila Olímpia.

A SRA. SARA REALDE - Bom dia a todos. Sou uma cidadã, tenho 71 anos, nasci e me criei nesta cidade e amo esta cidade e meu bairro também. Lutei por ele. Há muito tempo a nobre Vereadora sabe a nossa luta da Vila Olímpia, e os Srs. pastores, padres ou espíritas, seja a religião que leve o nome de Deus e de Jesus, saibam que Jesus foi manso, humilde e passivo. Jesus falava com amor, baixo, sem alteração, sem explodir, era manso e falava com delicadeza. Não há necessidade de gritarmos e subirmos a nossa voz. É o nosso coração. Quando Ele disse: "O meu templo é no coração do homem." Então, quando trazemos aqui a palavra de Deus, de Jesus, o templo dEle, temos de amar a todos, sem distinção de credo, religião, sem perseguição, inveja, ambição e comércio. É essa a palavra de Deus que falo aos senhores.

Sou pequeninha, os senhores são grandes na palavra de Deus. Passem essa mensagem no coração dos senhores. São Paulo precisa de paz. Jesus quando entrava para falar com seus apóstolos, dizia: "A paz esteja convosco." É isso que o povo de São Paulo precisa: Paz. Há violência, que é gerada por quê? Por muitos fatores. Um deles, meus senhores, é o barulho, e não se há descanso.

Em minha casa, desde janeiro, não se dorme. Tenho uma filha médica que vai trabalhar sem dormir direito por causa de um bar noturno, num zoneamento não permitido. Houve uma igreja evangélica em frente à minha casa. Nunca me amolou. Às 10 horas, eles a fechavam.
(Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 63 do proc.
n.º 1012 do 97.
O Paulo
Família de n.º 1012 do 97.
A D. 10.12.97
Assistente Chella Técnica
R.F. 11001

ROD.:W14 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:CPU

ORADOR:

DATA:20-06-01

SEM REVISÃO

Os senhores dão licença? Ninguém foi acusar a igreja, porque ela procedia de um modo muito correto. O barulho nunca nos perturbou porque era bem normal e suave. Não havia baterias e sons de orquestra. Às 10 horas, eles iam para suas casas. Nenhum morador, sendo católico, espírita, seja qual religião que for, foi acusá-los. Eles mudaram de lá por outros motivos.

Então, se a lei, a única que está nos defendendo é o Psiu, na Prefeitura, nobre Vereadora, é a única que age a favor dos moradores, é a única que ainda deixa nos tranquilizar um bocado, porque a multa dói no bolso, porque cadeia não resolve para ninguém, Polícia não vai resolver o barulho. O que resolve é a multa, porque dói no bolso, é a única que dói.

Se um bar vai se estabelecer, que ponha acústica e faça um projeto de acordo para fazer barulho lá dentro, sem perturbar os vizinhos. A igreja é a mesma coisa, se ela for se estabelecer, que procure boa acústica, já que quer fazer suas aclamações, louvores.

Tudo tem remédio, tem jeito, mas, Srs. Vereadores, nossa Cidade já não agüenta mais a falta de sossego, seja pela violência, é o barulho, é falta de justiça. Vemos tanta impunidade em todos os lugares. V.Exas. que trazem a palavra de Deus pensem nisso, porque Deus foi manso, Deus não gritou e Deus não fez barulho para levar sua palavra. Pelo menos S.Exas. cooperem conosco, com esta cidade. V.Exas. têm uma base maravilhosa, o Evangelho, pensem nisso.

Muito obrigada. (Palmas)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-107 P. Almeida Lima
Assistente Técnica

Folha n.º 64 de 100
n.º 1000 de 99

ROD.:W14 FOLHA:3	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:CPU	R.F. 11001
ORADOR:	DATA:20-06-01	SEM REVISÃO	

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Muito obrigada,
Sra. Sara Realde.

Tem a palavra o Sr. Gilberto Francisco Inácio, da Igreja
Evangélica do Senhor Jesus Cristo.

O SR. GILBERTO FRANCISCO INÁCIO - Bom dia, senhores. Estou participando desta reunião pública pela primeira vez. Achei muito bonita a forma como as coisas estão sendo colocadas, mas algumas coisas não estão sendo levadas como princípio básico da necessidade do ser humano. Em primeiro lugar, o que precisamos defender é a vida, e a reunião aqui deveria saber como podemos proporcionar uma melhor qualidade de vida, quem está trabalhando para que esta qualidade de vida seja alcançada e o que esta pessoa que está trabalhando precisa para desenvolver o seu trabalho.

O segundo ponto que o nobre Vereador bem colocou é a situação das multas. Uma coisa é ser aplicada uma multa de 500 reais para uma igreja que tenha uma receita de 2.000, outra coisa é ser aplicada uma multa de 500 reais para uma igreja que tem receita de 20.000.

Então, toda lei tem de levar em conta quem está trabalhando, o que está fazendo, a quantidade de pessoas que há e o espaço físico. As leis são bonitas de serem analisadas porque compõem cada circunstância do que está acontecendo.

Não seria coerente (Dagmar)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Assistente Chetia Técnica
R.F. 11001

Folha n.º 65 do proc.
n.º 1010 de 97
O funcionário
Assistente Chetia Técnica
R.F. 11001

ROD.:W15 FOLHA:1

TAQ.: dagmar

COMISSÃO:CPU

ORADOR:

DATA: 20-06

SEM REVISÃO

Não seria coerente, como a irmã falou ali, dar 500 reais para uma igreja que tem uma receita, vamos dizer, de 200 mil por mês. Mas também não podemos pensar em colocar uma multa de 1 mil reais para uma igreja que tem seis, sete pessoas, um microfone, uma caixa acústica, que atrapalha a vida do cidadão lá na frente.

Na hora de colocar as leis aqui, precisamos saber o tipo de fonte, como está sendo feito isso, e o tipo de prejuízo que está causando à sociedade. Não podemos analisar de maneira genérica, como a colocação maravilhosa que o engenheiro fez aqui: passou do nível de ruído da lei, a gente fecha. Não dá para fazer isso numa cidade como São Paulo, pensar de maneira tão simplista com situações tão diferentes como estamos vivendo. Então, vamos desligar os motores dos carros! Não é por aí. O barulho constante é muito mais prejudicial do que no caso de algumas igrejas que conheço, inclusive a minha, que abrem três vezes por semana, no período de duas horas. Não posso ter o mesmo tratamento de quem está fazendo ruído 24 horas por dia. Não dá para pensar no mesmo tipo de multa, de punição para uma igreja de 40 m2 e outra de 2.000 m2. Temos de pensar no tipo de emissor, na sua capacidade e período.

Como o engenheiro disse, se porventura houver excesso, abaixa-se o volume, acaba o problema e não precisamos criar uma fonte de guerra. Em caso de reincidência, aí sim, pode-se aplicar multas, provavelmente até crescentes para resolver o problema. Mas o que estou entendendo é que a batalha aqui está sendo muito mais contra as igrejas do que os carros que fazem muito mais barulho, num período muito maior. O engenheiro colocou de maneira correta: a briga não é



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 66 do proc.
n.º 1010 de 97.
O func.ário
Tania Berry P. Almeida Lima
Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.:W15 FOLHA:2

TAQ.: dagmar

COMISSÃO:CPU

ORADOR:

DATA: 20-06

SEM REVISÃO

contra a igreja, é contra o barulho. Acho que é melhor colocar o seu filho dentro de uma igreja, ouvindo um barulho alto, do que deixar ele em lugares ruidosos, onde ele poderá se tornar um bandido, um traficante. Defender a nossa família é muito importante. De repente é interessante sacrificar duas horas em prol de um bairro evangelizado do que deixar um bar aberto para o pessoal tomar cachaça e sair matando as mulheres dentro de casa.

Então, não dá para comparar. Na hora de se analisar um projeto tão amplo, não dá para falar que são 60, 70 decibéis, e acabou. As coisas devem ser analisadas com um pouco mais de carinho, de tempo, a proposta de cada entidade, para depois estabelecermos uma lei que possa ser cumprida. O grande problema em nosso país é a lei que não dá para cumprir, e fica todo mundo batendo a cabeça, vira uma bagunça. Se tivermos um pouco de paciência e bom senso, deixando a religião de lado para nos preocuparmos com o problema em si, alcançaremos um resultado muito melhor.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Muito obrigada.
Passo para a Assessora do Vereador Tripoli, Regina Macedo.

A SRA. REGINA MACEDO - Poderíamos falar muito sobre esse assunto, poluição sonora, mas o tempo é escasso. O Tripoli começou a estudar esse problema quando foi nomeado pela ex-prefeita Luiza Erundina para compor uma comissão de estudos sobre o ruído urbano, da qual faziam parte o IPT, a Escola Paulista de Medicina. A comissão deveria fazer proposta para a diminuição do ruído urbano em São Paulo. Isso faz dez anos. A comissão avançou e acabou resultando nessa lei do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-1000y P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

Processo N.º 67 do proc.
n.º 1010 de 97

ROD.:W15 FOLHA:3

TAQ.: dagmar

COMISSÃO:CPU

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 20-06

SEM REVISÃO

Roberto. Os problemas de ruído são muitos. A primeira lei tentou discutir o ruído localizado, não só de templos, mas de bares, academias, danceterias, karaokê - que na época era moda. A lei não visou uma instituição em si.

Durante esses estudos, que foram apresentados depois para a Prefeita, concluiu-se que o maior drama era realmente o barulho localizado, principalmente o noturno. Temos esses estudos no gabinete, e a fonoaudióloga ali disse muito bem: é um problema de saúde pública. Na comunidades expostas a altos níveis, pode aumentar a taxa de infarto, de derrame, as crianças têm retardo no aprendizado, as pessoas vivem menos. São estudos até do exterior e não são novidade no mundo: é a terceira poluição mais grave que existe. É muito mais difícil do que despoluir o rio Tietê ou o ar de São Paulo, mas a poluição sonora tem jeito, é abaixar o volume.

Na época da Prefeita Luiza Erundina, essa comissão conseguiu fazer uma campanha, incluindo *outdoors*, financiada por empresas, e se chamava: vamos abaixar o volume de São Paulo. Outra tinha como mote: ouça o silêncio.

Então, eu fiz essa retrospectiva para vermos que não é um problema atual, também não se trata de perseguição a ninguém, templos, bares ou academias. Conforme estudo, as mulheres têm problemas gravíssimos na mudança do ciclo hormonal, quando expostas a altos níveis de ruído. As pessoas realmente enlouquecem, a violência aumenta.

(quando a lei foi feita)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 68 do proc.
n.º 1010 do 97.

Assistente: Santa Rony P. Almeida Lima
Chefe Técnico

ROD.:W16 FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:CPU

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 20-06

SEM REVISÃO

Quando a lei foi feita, aliás há duas leis feitas pelo Tripoli, uma pelo Vereador Adriano Diogo, e o Psiu foi um decreto do ex-prefeito Paulo Maluf - vejam como as coisas são lentas. Aprovada a primeira lei, do Vereador Tripoli, 11.501, o prefeito criou meses depois o Programa do Silêncio Urbano, na época com grande estardalhaço, chamou toda a imprensa, associações de bairro, o Defenda São Paulo, o Werner Zulauf, que era o secretário do Meio Ambiente, colocou um colete bonito de fiscal e falou que ia abaixar o volume de São Paulo, que era uma promessa dele. A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente é a única realmente competente para fazer essa fiscalização, de poluição sonora. Durante um ano funcionou muito bem. A famosa Biroška, por exemplo, cujos moradores do entorno enlouqueciam, alguns bares e restaurantes, boates, que infernizavam as pessoas há muitos anos, foram fechados. Outros fizeram proteção acústica, devido inclusive às altas multas. A lei do Tripoli é proporcional: os estabelecimentos menores pagam multas mais baixas. Uma multa de 500 reais para uma boate enorme, ele vai rir, vai pagar todo mês e continuar infernizando. Na época em que funcionou, na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, foram criados inclusive 90 cargos de Agente de Controle Ambiental, que sabiam usar os aparelhos. Nunca houve denúncia anônima. O que em geral se faz é proteger o denunciante. Já tivemos mais de uma pessoa que chorou, implorou, pediu para o vereador intermediar a denúncia, mandar um ofício, que não tinha coragem de denunciar porque o dono ao lado estava ameaçando matar ele e a família. Porque isso já é identificável: ninguém que mora a 20 km do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assistente Chafia Técnica

ROD.:W16 FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:CPU

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 20-06

SEM REVISÃO

barulho vai denunciar aquele lugar; normalmente é quem está sendo afetado, mas acho que essa pessoa também precisa ser protegida.

Depois de um ano, o prefeito Paulo Maluf, com um pequeno decreto mudou para a Semab esse controle de ruído, acabou com o Psiu, com a seriedade do controle. Hoje, se o fiscal faz a medição toda errada, é outro problema que não da lei, é um problema... sei lá do quê, a gente até sabe.

Portanto, é um problema realmente gravíssimo de saúde pública. Aliás, a médica, filha dela, que é exposta ao ruído, pode ao cuidar do paciente, estressada, errar o que está fazendo como paciente, numa operação etc. Mas estamos à disposição, o gabinete tem arquivos e mais arquivos de estudos para quem quiser conhecer melhor a gravíssima poluição sonora. Aliás, a Prefeita poderia voltar o Psiu para o lugar onde realmente pode ser exercido, o que é o anseio de todas as entidades presentes. Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Tenho certeza de que ele está no lugar errado. Muito obrigada, Regina.

Tem a palavra a Célia, da Secretaria do Meio Ambiente.

A SRA. CÉLIA - Bom dia. Queria lembrar aos Srs. Vereadores que quando falamos de poluição sonora não estamos nos referindo ao som emitido pelos templos religiosos mas a todo e qualquer som abusivo, de qualquer natureza. Há alguns dias recebi um E-mail lá na Secretaria de um membro de uma igreja evangélica, reclamando e pedindo providências quanto a um salão de Funk aberto ao lado. Se eu não posso me servir da lei, como posso ajudar essa igreja? Gostaria que me esclarecessem essa dúvida.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DI-10

Folha n.º 70 do proc.
n.º 2010 de 97
Santa Bony P. Almeida Lima
Assistente Chama Técnica

ROD.:W16 FOLHA:3	TAQ.:dagmar	COMISSÃO:CPU	N.º 11001
ORADOR:	DATA: 20-06	SEM REVISÃO	

Desculpe, Vereador, mas só o senhor falava na sala e marcamos 75 decibéis. Imagine uma igreja com 50 pessoas gritando. Não tenho nada contra nenhuma igreja, mas o problema da poluição sonora é grave. Concordo com as pessoas que disseram que tem muito a ver com a saúde pública.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 71 do proc. n.º 1010 de 97

Assistente Técnico

ROD.: W17 FOLHA:1	TAQ.: Valéria	COMISSÃO Polítiba Urbana	R.F. 11001
ORADOR:	DATA: 20-06	SEM REVISÃO	

... que tem muito a ver com a saúde pública, e aí temos de intervir sim. E a lei precisa ser aplicada, com muitas altas, que se façam valer, para que as pessoas tenham consciência do que estão fazendo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Pois não. obrigada Célia. Carlos, assessor do Vereador Marcos Zerbini.

O SR. CARLOS - Obrigado, Vereadora. A senhora me permita, antes de entrar no assunto, eu rasgar uma seda rapidinho, em nome do Vereador e em meu nome também, parabenizando-a pela atuação impecável na condução dos trabalhos desta Comissão e dessa audiência, hoje.

O ruído urbano é assunto cuja importância se pode perceber pela lotação desta sala hoje: não temos mais gente aqui dentro porque não cabe. O assunto é verdadeiramente polêmico e de importância fundamental, e todos os que estão aqui, sem dúvida nenhuma, buscam a melhoria da qualidade de vida da população. Em razão disso, o Vereador Marcos Zerbini (se estou falando aqui é por motivo que realmente o impediu de chegar, embora o tempo ainda não tenha se esgotado) tinha a intenção de sugerir a esta Comissão - para que não houvesse a formulação de um juízo incompleto, para que o assunto não fosse de uma maneira superficial, tendo em vista inclusive a necessidade de mais informação acerca dos esclarecimentos que o técnico trouxe para nós - que o assunto talvez merecesse o trabalho de uma subcomissão. Essa é a sugestão que o Vereador Zerbini pediu que se colocasse aqui: antes de se cometer qualquer injustiça, antes de se convocar mais uma audiência para esses projetos, que o assunto fosse examinado com mais atenção numa subcomissão desta Comissão de Política Urbana, que é o fórum



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 72 de proc.
n.º 1010 de 97.

Tania Bony P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.: W17 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

COMISSÃO Polítiba Urbana

R.F. 11061

ORADOR:

DATA: 20-06

SEM REVISÃO

adequado para esclarecimentos, para resolver todas as questões que envolvem esse assunto. Então, era só isso o que eu queria colocar. Muito obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Muito obrigada, Carlos. Temos também a presença do Vereador Oton de Paula, da cidade de Guarulhos, que gostaria de usar a palavra.

O SR. OTON DE PAULA - Bom dia a todos, Vereadora Aldaíza, Vereador Apolinário, Dr. Farhat, que é do meu partido, e demais Vereadores. Esse é um assunto de suma importância, e na Câmara Municipal de Guarulhos também estamos com essa mesma proposta. Temos um problema muito grave também nesse sentido. Agora, um detalhe que eu observo: na época da eleição, em campanha - e coloco até de uma forma muito sincera e aberta, aqui -, todo candidato vai a uma igreja evangélica, sobre na tribuna, ou mesmo embaixo, não importa, usa o microfone, fala o seu nome, o seu projeto, diz o número em alto e bom som, e o vizinho, com cinco, dez casas à frente, do lado esquerdo ou direito, ouve perfeitamente, sem que nenhum fiscal vá lá para perturbar.

Outro detalhe observo muito, e já foi falado aqui. Não é uma perseguição às igrejas evangélicas, não é algo que se queira colocar somente para os evangélicos, mas, pelo que percebemos, os aplausos aqui saíram simplesmente para aquelas pessoas que foram contra os templos evangélicos. Agora, quero até desafiar...

- Manifestações fora do microfone.

Vereadora Presidente, eu estou com a palavra?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não foi negada por ninguém, foi?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 73 de 97
n.º 010 de 97
Assistente Técnica

ROD.: W17 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

COMISSÃO Polítiba Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 20-06

SEM REVISÃO

O SR. OTON DE PAULA - Então obrigado. Quero até agradecer a oportunidade de estar participando desta audiência; não é o meu município, mas algo que gostaria de colocar é que o trabalho social que a religião, que as igrejas realizam, sendo que o Poder Público não faz nem um terço dele. Em segundo lugar, considero uma das maiores causadores de poluição sonora do Brasil o carnaval, patrocinado pelo Poder Público. Na minha cidade, Guarulhos, se gastou 1,2 milhão de reais com o carvanal, Vereador Carlos Apolinario, e temos, por seis meses por ano, essa poluição sonora patrocinada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, sendo que o trabalho que é desenvolvido pelos templos de cultos religiosos em Guarulhos, São Paulo ou qualquer outro município é muito importante. Por isso, as igrejas, os templos religiosos não querem nada de isenção, não - queremos uma lei justa, sincera e que tenhamos o cumprimento da palavra. O próprio Jesus disse: dai a César o que é de César. Agora, não reconhecer o trabalho social, de reestruturação da família, de liberação de drogados, viciados, alcoólatras que a igreja realiza - e não o Poder Público - realmente nos deixa tristes. Mas tenho certeza de que a mente e o coração de cada Vereador de São Paulo estarão voltados para esta grande cidade, este grande problema. Obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Agradeço o Sr. Vereador e passo imediatamente a palavra ao Vereador Farhat, da Câmara Municipal de São Paulo.

O SR. FARHAT (PSD) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senhores presentes, em primeiro lugar, quero parabenizar não só a Presidente desta Comissão por essa iniciativa, como os Vereadores presentes e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 74 do proc.
n.º 2010 de 97.
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Ch. Técnica
R.F. 11001

ROD.: W17 FOLHA:4

TAQ.: Valéria

COMISSÃO Polítiba Urbana

ORADOR:

DATA: 20-06

SEM REVISÃO

todos os que estão participando dessa discussão - que podemos dizer às vezes acalorada, mas trazendo subsídios a todos nós. Nesse assunto, quero aproveitar a reunião e a presença de todos para dizer que propusemos, nessa mesma linha, a constituição de uma Comissão, que deverá começar a funcionar no máximo no segundo semestre, para avaliar a situação do Aeroporto de Congonhas. Recentemente, tivemos um acidente, que, mercê de Deus, teve as conseqüências mínimas que poderia ter - poderia ser um acidente maior, com uma aeronave maior. Sou membro do Movimento Campo Belo, moro no Campo Belo há mais de 30 anos e, junto com o Vereador Paulo Frange, iremos promover hoje, a partir das 13 horas, no espaço do Pequeno Expediente que irá ser reservado, o início desse debate sobre o problema do Aeroporto, que inclui, evidentemente, o ruído urbano (principalmente a poluição sonora, dentre outros temas como segurança). Gostaria de, em nome do Vereador Paulo Frange... (Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 75 do proc.
n.º 1010 do 97.

Tarja Beny P. Almeida Lima
Assistente Chama Técnica

ROD.: W18 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 20-06-01

SEM REVISÃO

Gostaria de, em nome do Vereador Paulo Frange, convidar a todos os presentes para, às 13h, participar, no plenário, dessa reunião prévia e também eu gostaria de contar com todos os presentes, que têm conhecimento dessa matéria, para participarem, posteriormente, dos debates que serão feitos nesta comissão de estudos.

Estou ouvindo com muita atenção as colocações feitas a respeito da lei do Vereador Carlos Apolinario. Deixarei espaço para a continuidade do debate.

Tenho de me ausentar justamente devido a essa reunião que, no plenário, começará às 13h e tenho de levar uns documentos, preparar alguma coisa.

Obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Obrigada, Vereador Farhat. Passo a palavra o Vereador Carlos Apolinario e depois Celso Cardoso, par as considerações finais.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PMDB) - Vereadora Aldaíza Sposati, eu gostaria de iniciar agradecendo ao engenheiro, Dr. Eduardo, que me parece ter sido o único a ler a lei. Porque o que eu proponho em minha lei - que não é minha, mas de vários vereadores que estão me ajudando - é apenas uma regulamentação. O Dr. Eduardo leu a lei. E não estou fazendo nenhuma mudança na Lei 10151. Quando a senhora da Secretaria fez a pergunta, como é que eu vou lá fiscalizar o funck. A minha lei não impede que ela faça isso. A lei está apenas regulamentando e colocando parâmetros de como executar a lei que já existe. Eu não mudei a quantidade de decibéis, são os mesmos. Eu só estou dizendo: em vez de medir da porta do templo, meça da casa do reclamante. Eu não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA D^Taria Beny P. Almeida L^{im}

Folha n.º 76 do proc.
1020 no 97
Assistente Técnica

ROD.: W18 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Política Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 20-06-01

SEM REVISÃO

O SR. CARLOS APOLINARIO (PMDB) - Então, o que eu dizia é que o que está deixando as pessoas surdas é a televisão, o barulho do aparelho de som em casa. Por exemplo, na minha vizinhança há pessoas que têm cachorro, que late a noite inteira. Eu vou falar para o vizinho amarrar a boca do cachorro? Não ter mais cachorro em sua casa?

Há poucos dias, votamos um projeto que criou a possibilidade de haver registro de cachorros e gatos numa cidade onde há pessoas sem registro de nascimento. A pessoa às vezes nem sabe seu nome direito, porque não foi registrada, mas deverá registrar seu cachorro ou o seu gato. Eu votei favoravelmente. Agora, a Prefeita vetou alguns artigos, e eu vou apoiar esses vetos. Vou votar com a Prefeita, que tem noção do que está fazendo. Vou acatar seus vetos.

Encerro agradecendo a V.Exa., Sra. Presidente, por ter convocado esta audiência pública. Agradeço, mais uma vez, o Engenheiro, que entendeu que meu projeto disciplina a lei, e não a muda. Quem não leu, por favor, leia o meu projeto.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Obrigada, Vereador Carlos Apolinario. Tem a palavra o Vereador Celso Cardoso.

O SR. CELSO CARDOSO (PPB) - Agradeço a oportunidade e a todos os presentes. Quero apenas fazer algumas considerações. A Sra. Sara, do movimento dos moradores, falou sobre a violência. A violência, ao meu ver, é justamente a falta de Deus no coração dos homens. E onde se prega o amor? É justamente nas igrejas. Mas fiscalizar a igreja é mais fácil, porque ela não sai do lugar. Fiscalize os bares, as casas noturnas que ficam abertos, conforme já foi dito. Isso é importante.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 77 do proc. 10.150 de 97
Assistente Técnica

ROD.: W19 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: P. Urbana

ORADOR:

DATA: 20-06-01

Beny P. Almeida Lima
R.F. 11001
SEM REVISÃO

Deus deu isso a livre arbítrio, para cada um escolher. Segue quem quer, obedece quem quer, a igreja não obriga ninguém a seguir.

Quero fazer um comentário aqui também com referência à Célia, da Secretaria de Meio Ambiente, quando ela pergunta como aplicar uma multa entre uma danceteria de funk e uma igreja. É só separar, Secretaria, o que um baile funk produz, que a destruição, a contaminação, é o que uma igreja faz, que é construir e pregar a palavra.

Por fim, eu gostaria também de falar do nobre vereador de Guarulhos porque ele se colocou de um modo inadequado quando generalizou que candidatos procuram templos religiosos na época de eleição. Uma colocação infeliz, na minha opinião. Estão aqui pastores, obreiros da igreja que podem falar isso, até ao próprio vereador. Acho que a colocação foi muito inadequada inclusive quando disse que as pessoas bateram palmas contra os templos evangélicos. Nada disso aconteceu aqui.

Com a palavra a Presidente. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Obrigada Vereador Celso Cardoso, obrigada Vereador Apolinario. Aos presentes, vamos passar agora ao projeto de lei de autoria do Vereador Carlos Neder, Projeto de Lei 330/2000, em primeira audiência pública, que dispõe sobre a instituição do programa de prevenção de ruídos nos equipamentos públicos de educação e assistência social.

Vamos dar continuidade. Está presente aqui o Chefe de Gabinete do Vereador Carlos Neder, que infelizmente não pôde estar



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de agosto de 2001

Folha nº - 78 - do
Processo 1010/97
Marta Suplicy de Silva Bert
Reg. 19351

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 283 /01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0225/01
Processo nº 2001-0.098.456-4

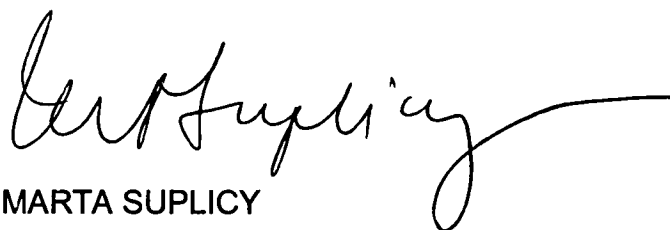
15 -- DOCREC
15-0209/2001

RECEBIDO NA ATM
Em 23/08/01
Às 17:35 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 1010/97, de autoria do Vereador Celso Cardoso, que altera a redação empregada ao artigo 3º da Lei nº 11.986, de 16 de janeiro de 1996.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NESTA

JAM/MC/VG/sff

Resp 1010-97

A Leg. 3;

Em 27/08/01

[Handwritten signature]

BRENÓ GANDELMAN

Assessor Tc: Leg. Chefe

T. 1.º

RECEBIDO EM LEG. 3

27/8/2001

15:20

[Handwritten signature]

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/08/2001

[Handwritten signature]

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica IV

Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 27/08/01 às *[Handwritten signature]* h.

17:00 h

Tania Bony P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DO PROGRAMA SILÊNCIO URBANO-PSIU**

Folha nº - 79 -	do
Processo	1010/97
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	ms

Do Processo nº. 2001-0.98.456-4

Assunto: P.L. nº. 1010/97

FOLHA DE INFORMAÇÃO N.º 08

EM 19.06.01 (a)

M.ª Emsal
RF. 6423
SEMAB-PSIU

SEMAB-G-CG

Sr. Sr. Chefe de Gabinete

A presente solicitação restringe-se ao Projeto de Lei nº. 1010/97 de autoria do DD. Vereador Celso Cardoso, que visa alterar o artigo 3º. Da Lei 11.986 de janeiro de 1996.

A emissão de ruídos em decorrência das atividades exercidas no município de São Paulo, obedece critérios e diretrizes estabelecidos pela lei 11.986/94 e, em particular, em seu artigo 3º. Indica quais são as atividades sujeitas a fiscalização pelo Programa Silêncio Urbano.

O Projeto de lei 1010/97, em análise, pretende excluir este monitoramento as atividades destinadas a liturgia, sem contudo demonstrar fundamentadamente seus motivos ou que os templos religiosos estejam sofrendo quaisquer abusos ou discriminação.

Dados estatísticos revelam que durante o ano de 2000 as multas aplicadas aos templos religiosos correspondem a 3,45% e, durante o corrente ano corresponde a 3% do volume total. Saliente ainda, que, quanto às denúncias, os templos atingem 8% do total.

Sem contar, que admitir a exceção dos templos religiosos no monitoramento na emissão de ruídos fere diretamente o princípio da igualdade nas atividades do Poder Executivo.

Com estas considerações, somos s.m.j., pelo veto do Projeto de Lei 1010/97 de autoria do Sr. Vereador Celso Cardoso, ora, em análise.

Com o informado, para conhecimento e para o que mais couber.

S.P. 19.06.2001


GLÁUCIO JOSÉ PEREIRA AIRES
PROGRAMA SILÊNCIO URBANO-PSIU
COORDENADOR

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DO PROGRAMA SILÊNCIO URBANO-PSIU

Folha nº - 80 - do

Processo 1010/97
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651 *MBS*

DO Processo nº 2001-0.098.456-4

FOLHA DE INFORMAÇÃO N.º 12

EM 10.08.01 (a)

SEMAB-G/C.G
Sr. Chefe de Gabinete

[Signature]
Ass. Adm. - SEMAB
P.F. 035.285.00

Com escusas pela demora, manifesto em relação ao item 02, fls. 04.

Os estudos existentes no âmbito do controle dos níveis de ruídos e vibrações no ambiente urbano do município vem sendo realizados em diversos setores das universidades públicas e privadas do Estado de São Paulo, assim como, pelas entidades direta ou indiretamente ligadas ao processo de educação e controle do meio ambiente.

Todavia, os resultados dos estudos, ainda, não foram apresentados para apreciação junto as comissões responsáveis e competentes para eventuais alterações na norma técnica vigente.

Com esta última consideração, mantemos a posição pelo veto do Projeto de Lei 1010/97 de autoria do Sr. Vereador Celso Cardoso.

Com o informado, para conhecimento e para o que mais couber.

S.P. 10.08.2001

[Signature]
GLAUCO JOSÉ PEREIRA AIRES
DIVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DO SILÊNCIO URBANO
DIRETOR

[Signature]
MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Folha nº - 81 - do

Processo 1010/97
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851 *MS.*

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 13

Do Processo nº 2001-0.098.456-4.....

Em 17/08/2001.....

[Signature]
CLAUDIA RUGIERO ROSEL TORRES
Ass. Tec. Administrativo
RF: 632.981.1.00

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Solicita informações a subsidiar o Projeto de Lei nº 1010/97

SGM.ATL

Senhora Assessora Chefe

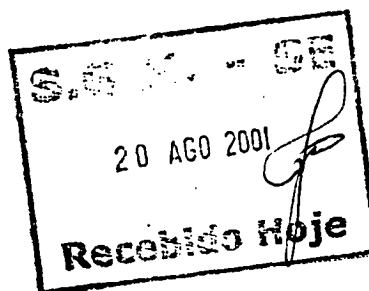
Com o parecer exarado pela Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano, ex – Coordenadoria do Programa Silêncio Urbano/PSIU, retorna o presente, para os devidos fins.

São Paulo, 17 de agosto de 2.001.

[Signature]
LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
CHEFE DE GABINETE

[Signature]
MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

SGM.071
.TJL/vermel





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1365/2001

PARECER 1. COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1010/97

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 1010/97 de autoria do nobre Vereador Celso Cardoso, alterar a redação do Artigo 3º da Lei nº 11.986/96, adequando a redação do dispositivo a realidade dos dias de hoje, sobretudo, com relação à poluição sonora no Município.

Sendo que a Lei nº 11.501/94, modificada pela Lei nº 11.986/96, disciplina o controle e a fiscalização das atividades que geram poluição sonora no Município de São Paulo e seu art. 3º dispõe que os estabelecimentos, instalações ou espaços, inclusive aqueles destinados ao lazer, cultura e hospedagem, e institucionais de toda espécie, devem adequar-se aos mesmos padrões especiais fixados para os níveis de ruído e vibrações e estão obrigados a dispor de tratamento acústico que limite a passagem do som para o exterior, caso suas atividades utilizem fonte sonora com transmissão ao vivo ou qualquer sistema de amplificação.

Justifica o autor que não infringe lei alguma, somente está retirando os templos litúrgicos da obrigatoriedade da lei.

A propositura visa excluir do texto da lei os espaços ou instalações destinados à prática litúrgica, da obrigatoriedade da observância da lei.

Realizadas duas audiências públicas onde a maioria dos participantes foram contra a propositura, evidenciando que a matéria proposta somente beneficia os templos litúrgicos.

Esta Comissão é contrária ao substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça por entender que os padrões de níveis de ruído e vibrações geradas por qualquer fonte deverá obedecer a legislação em vigor e ser tratada com isonomia todas as atividades do Município de São Paulo.

Contrário ao substitutivo do projeto de lei proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 31-10-01

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

Vereador Nabil Bonduki
Relator

17 - RELCOM
17-3152/2001

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 05/11/2001.

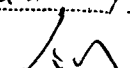
Tania Bony P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11081

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 05/11-01 as 18:30 h.


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

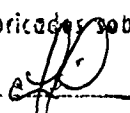
AO MERTU R. ADOP José Mentor
PARA RET. E.
SALA D. DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

04/11/2001


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguim, juntados nesta data para as informações
do dia ante rubricados sob
folhas da nº 83 / / a)


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 837

do processo n° 1010/99

de

(a)

Redesignação
AO N.º 1010/99 *DR Roberto Tripoli*
PARA R.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

27 / 03 / 02

[Signature]
PRESIDENTE

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 84.

Em 19, 04, 02

(a)
Assistente Técnico da Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº 847 do
Processo 1010/97
Relator Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

PL 1010/97

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 1010/1997, de autoria do Vereador Celso Cardoso, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido que seja oficiado o Poder Executivo para que nos informe sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição, que altera a redação empregada ao artigo 3º da Lei n.º 11.986, de 16 de janeiro de 1996.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 03 de abril de 2002.

VEREADOR ROBERTO TRÍPOLI
Relator

DEFIRO. SP 24/04/02

VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social
e Trabalho

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP 24/04/02

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SP

PRESIDÊNCIA CMOP

RECEBIDO

HORA 9:45 DATA 25.04.02

A LEG. 3

Em, 30/04/02


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

RECEBIDO EM LEG3

EM 30/04/02

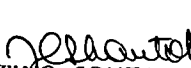
ÀS 16:15 h.



Sr^a Kathya,

oficiar ao Executivo solicitando informações para
a Douta Comissão de Saúde.

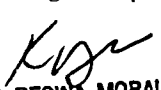
30.04.02


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V.S^a.

30.04.02


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE m, juntado s nesta data
documento s a papel de informação
rubricado s sete folhas nºs 85 a 87

Em 30/05/02


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 85	do proc.
Nº. 1010	de 1997
O funcionário <u>DANA MARIA MIGLIANO EDSISIO</u>	
Assistente Técnico da Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de maio de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0245/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1010/97, de autoria do Vereador Celso Cardoso - que altera a redação empregada ao artigo 3º da Lei nº 11.986, de 16 de janeiro de 1996, solicitando-lhe que nos informe sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 1010/97 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 84.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Folha nº. 86	do proc.
Nº. 5050	de 19 97
O funcionário <i>LIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO</i>	
Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de maio de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 245, de 03/05/2002, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 1010/97, de autoria do Ver. Celso Cardoso.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 1010/97 de fls. 01 e do despacho da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho de fls. 84.

RECEBIDO
SGM/ATL

06/05/02

ef

FONSECA LOPERGOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

87 ✓

do processo n° 1010

de 97

13/05/02

(a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 14/05/2002

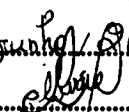
Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 14-05-02 as 14:00 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 887

Em 20 Junho 2002

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Folha nº 88 do
Processo 1010194
Rosaura Aparecida Ferrarol
Reg. 101217

Como Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências junto aos setores competentes no sentido de reiterar ao Executivo o pedido de informações sobre o projeto de lei 1010/1997, de autoria do nobre Vereador Celso Cardoso, que visa a alterar a redação empregada ao artigo 3º da Lei n.º 11.986, de 16 de janeiro de 1996.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Vereadora Lucila Pizani Gonçalves
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção
Social e Trabalho

Defiro
SP / /

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

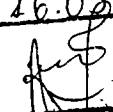
Em, 21/06/02


Rosaura Aparecida Ferralot
Secretária

RECEBIDO EM LEG3

EM 21/6/2002

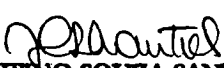
ÀS 16:05 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo, em reiteração, solicitando informações referentes ao presente projeto de lei.

21.06.02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

21.06.02


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE 5 juntado 5 neste dia
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 89 a 91
Em 01/07/02


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	89	do proc
N.º	01-1010	de 1997
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORAIS DE SOUZA
Assistente Parlamentar

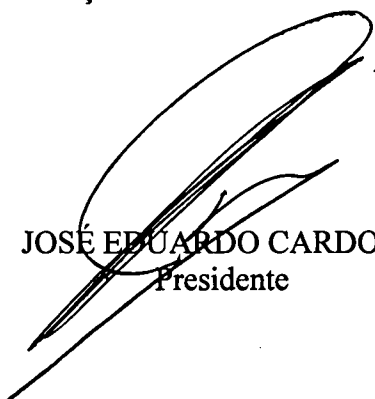
São Paulo, 25 de junho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0372/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1010/97, de autoria do Vereador Celso Cardoso - que altera a redação empregada ao artigo 3º da Lei nº 11.986, de 16 de janeiro de 1996, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 245/2002, de 03 de maio do corrente, no sentido de que nos informe sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 1010/97 de fls. 01, do pedido anterior de fls. 84 e do despacho da comissão solicitante de fls. 88.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01-1010

de 20

97 01.07.02

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 01/07/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 90 do proc
N.º 01-1010 de 1997
O funcionário

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 25 de junho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 372, de 25/06/02,
solicitando ao Executivo, em reiteração (ofício Leg.3 n.º 245/02), informações
referentes ao Projeto de Lei n.º 1010/97, de autoria do Ver. Celso Cardoso.

Anexo: cópia xerográfica do PL n.º 1010/97 de fls. 01, do pedido anterior de fls. 84
e do despacho da comissão solicitante de fls. 88.

RECEBIDO
SGM/ATL

27 JUN 2002

Elisane C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 19-06-02 as 16:00 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 2 n.º 92 a 93

Em 03 15/07/02

(a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Prefeitura do Município

São Paulo,

28

de Junho

de 2002

Folha nº - 92 - do

Processo 1010/97

Assessoria Jurídica
Reg. 101217

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 385 /02

Ref. Of. nº 18/Leg.3/0245/2002

Processo nº 2001-0.098.456-4

15 - DOCREC

15-0447/2002

EW

VTEC 3

RECEBIDO NA ATM

Em 28/6/02

Às 15:20 horas

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, por meio do qual Vossa Excelência, a pedido da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, requer o envio de subsídios destinados à apreciação do Projeto de Lei nº 1010/97, de autoria do Vereador Celso Cardoso, que objetiva alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 11.986/96, tenho a honra de encaminhar-lhe cópia reprográfica da manifestação da Secretaria Municipal de Abastecimento (SEMAB) acerca do assunto.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

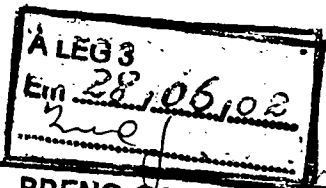
Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/CS/crt
Resp 1010-97



BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 03/07/02

ÀS 9:15 h.

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho

Em 03/07/2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 03.07.02 as 17:00 h.

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DO SILÊNCIO URBANO**

Folha nº - 93 - do

Processo 1010/97

Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

Folha de Informação nº 22

Ref.: Projeto de Lei nº 1010/97

Em 05.06.2002... Maria Aparecida da Silva
H.F. 637.288.1.00
A.T.A.

SEMAB - G/CG

Sr. Chefe de Gabinete

Trata-se de PL da verve do Vereador Celso Cardoso, objetivando alterar a redação do art. 3º da Lei 11.986, de 16 de janeiro de 1996 para, em síntese excluir os templos religiosos do poder fiscalizatório do Órgão Público Municipal, na questão atinente ao controle da emissão de ruídos.

Em que se considere já constar a manifestação desta Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano, às fls. 08, exarada com muita propriedade pelo então coordenador, há que se esclarecer o que segue:

Desde 18 de outubro de 2001, vige a Lei nº 13.190, alterada pela Lei 13.287, de 09 de janeiro de 2002, ambas de autoria do Vereador Carlos Apolinário, as quais dispõem sobre o controle da poluição sonora emitida nos Templos de Culto Religioso, no âmbito da cidade de São Paulo, a dispensar, no nosso entender, que se conceda maiores privilégios aos espaços destinados à celebração da liturgia que os já concedidos pelos referenciados diplomas legais.

Cumpre-nos enfatizar, que a poluição sonora é matéria inserida na competência dos três entes dotados de capacidade política, encerrando aspectos relacionados ao meio-ambiente e à saúde pública, bens tutelados pela Constituição Federal, assim como também o é, a liberdade de culto.

Sob outro prisma, compreendemos que a eficácia de uma lei se encontra vinculada ao seu grande abrangência, mormente, a que envolve questões pertinentes à preservação da saúde física e mental dos indivíduos e do meio-ambiente, conforme mencionado no parágrafo anterior.

Assim, ao contrário do que propõe o PL oferecido à colocação, deveria ser prioritariamente observado e aplicado o critério que iguale em detrimento ao que discrimine. Nesse sentido, merece aplausos o PL nº 196/2000, de autoria do Vereador Roberto Tripoli.

Na mesma esteira, apontamos como exemplos de dispositivos que igualam, as Leis 11.804, de 19 de junho de 1995 (Vereador Adriano Diogo) e 11.938, de 29 de novembro de 1995 (Vereador Arselino Tatto), que embora promulgadas têm a aplicação comprometida por carecerem de regulamentação pelo Executivo.

Por derradeiro, não há como dissociar o assunto proposto do art. 42, inciso III do Decreto Lei 3.688/41, que versa sobre a perturbação da paz pública, vez que a lei municipal não pode alterar ou autorizar a violação de decreto - lei federal.

Ante o exposto, propugnamos pelo VETO.

Sueli

SUELI M. A. DEMETRIO
Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano
Respondendo pelo Expediente

Gilvanildo
GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SEMAB
OAB 110.234

Rosaura Aparecida Ferreira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº - 94 - do
Processo 1010/98
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

16 - PAR
16-1132/2002

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 1010/1977

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Celso Cardoso propõe **"alterar a redação empregada ao artigo 3º da lei nº 11.986 de 16 de janeiro de 1.996"**, que passa a ter a seguinte redação : " os estabelecimentos, instalações ou espaços, inclusive aqueles destinados ao lazer, cultura e hospedagem, e institucionais de toda a espécie, com exceção dos destinados a liturgia, devem adequar-se aos mesmos padrões especiais fixados para os níveis de ruído e vibrações e estão obrigados a dispor de tratamento acústico que limite a passagem de som para o exterior, caso suas atividades utilizem fonte sonora com transmissão ao vivo ou qualquer sistema de amplificação."

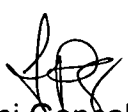
A propositura foi considerada legal e constitucional pela Comissão de Constituição e Justiça e recebeu votação contrária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

O autor justificou que o projeto de lei não está alterando a lei nº 11.986, mas somente retirando os templos litúrgicos da obrigatoriedade da lei. A justificativa apresentada fere o princípio da igualdade nas atividades do Poder Executivo.

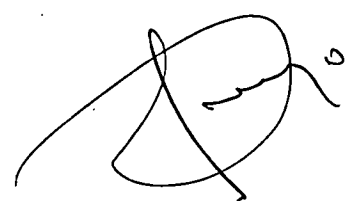
O relator da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho solicitou informações ao Executivo que manifestou-se pelo veto a este projeto de lei, como já havia ocorrido anteriormente, quando das informações prestadas a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

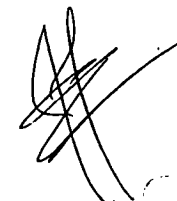
Pelo todo o exposto, CONTRÁRIO e o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 21-08-02.


Lucila Pizani Gonçalves - Presidente

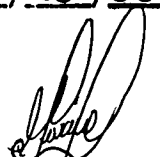

Roberto Tripoli - Relator


CSPST - FF


17 - RELCOM
17-7051/2002

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 21 / 08 / 02

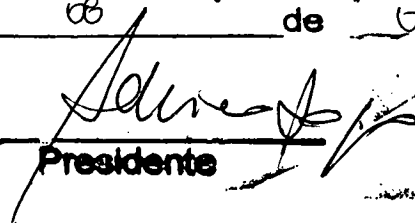

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**
Em 21 / 08 / 02 às h

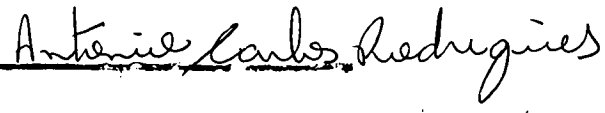
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21 de 08 de 02


Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de março de 2003


Presidente



Folha nº 95 do proc
Apº 1010 de 97
Adstine Clere - Ass. Parlamentar
RF. 100.406
09/04/03

16 - PAR
16-0382/2003
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1010/1997

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Cardoso altera a redação empregada no artigo 3º da Lei 11.986/96, dispondo que os estabelecimentos, instalações ou espaços - inclusive aqueles destinados ao lazer, cultura e hospedagem, com exceção dos destinados à liturgia - devem adequar-se aos padrões especiais fixados para os níveis de ruído e vibrações. A intenção do projeto, como justifica o nobre autor, é excluir do texto da lei os locais ou instalações destinados à prática da liturgia.

A Comissão de Constituição e Justiça votou pela legalidade do projeto, destacando que a Constituição Federal estabelece ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre a proteção do meio ambiente e o controle da poluição. Aos municípios também compete legislar de forma suplementar a legislação federal e estadual sobre o tema, no que couber ao espaço municipal.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer contrário, já que a seu ver o projeto beneficia apenas os espaços para liturgia, contrariando o princípio da isonomia de que os padrões de níveis de ruído e vibrações, gerados por qualquer fonte, deveriam obedecer a legislação em vigor. A própria Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, respondendo aos quesitos endereçados pelo Legislativo, destacou que, desde 18/10/2001, vige a Lei nº 13.190, alterada pela Lei nº 13.287, de 09/01/2002, ambas de autoria do vereador Carlos Apolinário, as quais dispõem sobre o controle de poluição sonora emitida nos templos de culto religioso, o que dispensaria maiores privilégios aos espaços destinados à celebração da liturgia.

As razões exaradas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente serviram para consubstanciar o parecer contrário da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. A nosso juízo, os motivos apresentados para a rejeição do projeto não deixam outra alternativa que não seja manifestação contrária ao mesmo.

É, portanto, **contrário** à aprovação do projeto o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/04/03

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-2191/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29/maio / 1103
pagina 53/54 coluna 4ª e 1ª
Conferido: [assinatura]

(Publicado em parcerias de
págs. 58, 82, 94 e 95)

A A. T. M.

Em, 29/05/03

[assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 96299
Em 05.01.05
Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Folha°	96	do proc.
n°	1010	n. de 97

Eva Padoiski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 09 de junho de 2003.

MEMO nº 23/2003 - ATM

AO NOBRE VEREADOR
CELSON CARDOSO

O PL nº 1010/1997, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de PARECERES CONTRÁRIOS emitidos pelas Comissões de Mérito, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 80 do Regimento Interno.

Atenciosamente

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Imb

Assistente de Gabinete
468 St. P
Amante O. Cavalcante

RECEBIDO
Em 10/06/03
23913



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CELSO CARDOSO

olhaº 97
nº 1010 n 97
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

RECURSO Nº 11 -- REC
11-0023/2003

Recorrente: Vereador Celso Cardoso
Recorrida: Comissões de Mérito
Referência: Projeto de lei nº 1010/97

Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo.

O vereador Celso Cardoso, inconformado com os pareceres 1365/2001, 1132/2002 e 382/2003, provindos das Doulas Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento, respectivamente, as quais manifestaram-se contrariamente ao projeto de lei nº 1010/97, de sua autoria, vem muito respeitosamente perante ao Egrégio Plenário, interpor o presente RECURSO, nos termos do artigo 79, da resolução nº 02/91, pelos motivos expostos a seguir:

Em síntese, alude os pareceres contrários das mencionadas Comissões de Mérito que, a propositura em questão fere frontalmente o princípio isonômico, colocando sob tratamento diferenciado os templos utilizados para liturgia.

Não obstante, respeitáveis sejam os argumentos apresentados pelas Ilustres Comissões, o autor reserva-se ao direito de contestar que tais alegações justifiquem a diferenciação apontada.

No entender do autor, equivocam-se as dignas Comissões de Mérito ao afirmar que o projeto em tela pretende provocar diferenças e desequilíbrio de igualdade entre classes ou pessoas. Na verdade, o que objetiva a propositura mencionada, é tão somente simplificar a burocracia e até perseguição que alguns templos vêm sofrendo quando são enquadrados na referida infração.

Outrossim, não podemos comparar os templos religiosos a certos locais de grande concentração onde se realizam eventos explicitamente nocivos a sociedade, tais como bares, casas noturnas, etc, em que muitas vezes servem de precursores de grandes tragédias familiar. Ao passo que, os templos destinados a liturgia, se destinam à funções exatamente opostas, quais sejam, restauradoras, de reintegração social, e até por muitas vezes, se prestam a executar muitos dos deveres que caberiam ao Estado.

C M S P - A T M
-30-Jun-2003-11:40-006394



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CELSO CARDOSO

Folhaº	98	do proc.
nº	1010	n.º de 97

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Ainda que possa parecer louvável a justificativa exaurida pelas célebres Comissões, insiste o autor em sustentar que, requerer a subtração dos templos do texto da lei citada, não implica em afirmar que estarão eximes de controle ético e moral social intrínsecos a todo grupo corporizado a sociedade além de alguma outra espécie de controle fiscalizador, porém, que não seja de um modo sumário, como ocorre atualmente.

“Ex positis”, aguarda o recorrente pela “derrubada” dos pareceres das Comissões de Mérito por esse Egrégio Plenário, com normal procedimento da rejeição dos pareceres, ora recorridos.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2003


CELSO CARDOSO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 99
do processo n.º 01-1010 de 20 05/01/05 (a) 99

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>22-02-2001</u>
Arquivado novamente em	<u>20-01-2005</u>
Com	<u>99</u> fs.
Func.º	<u>[Signature]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33